



Pregão Eletrônico nº 2023.01.18.002

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONER E TINTAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS A LASER E JATO DE TINTA E COMPUTADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES/INTERESSADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM CE

Aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2023, às 08:00hs, o(a) Prefeitura Municipal de Boa Viagem, CNPJ - 07.963.515/0001-36, realizou o Pregão Eletrônico em epígrafe conduzido pelo Pregoeiro(a), Sr(a). Willamys Carneiro Carvalho, com o objetivo de adquirir REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONER E TINTAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS A LASER E JATO DE TINTA E COMPUTADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES/INTERESSADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM CE, conforme especificações e quantidades definidas no ato convocatório.

Empresas Participantes:

FRANCISCO. R. TORRES, CPF/CNPJ: 13.114.791/0001-22, ME/EPP: Sim
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA, CPF/CNPJ: 08.769.154/0001-54, ME/EPP: Sim
MN EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS EIRELI, CPF/CNPJ: 35.649.638/0001-32, ME/EPP: Sim
DAIANE FREITA SILVA, CPF/CNPJ: 32.863.576/0001-79, ME/EPP: Sim
GLEISON RODRIGUES VIEIRA, CPF/CNPJ: 19.532.777/0001-25, ME/EPP: Sim
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI, CPF/CNPJ: 35.823.985/0001-30, ME/EPP: Sim
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI, CPF/CNPJ: 33.267.971/0001-51, ME/EPP: Sim
AUTHORITY COMER. IMPORT. E EXPORT. E SERVICOS DE INFORMATICA, CPF/CNPJ: 06.745.568/0001-18, ME/EPP: Sim
Sim

Lotes:

Lote 1 - 01 - RECARGA DE TONER IMPRESSORA LASER - GRANDE PORTE

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Revogado, **Motivo** TERMO DE REVOGAÇÃO(OA) SECRETARIA DE FINANÇAS da Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve REVOGAR a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.18.002, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONER E TINTAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS A LASER E JATO DE TINTA E COMPUTADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES/INTERESSADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE. JUSTIFICATIVAS: Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e conseqüentemente, o interesse público. Dos quais elencamos: 1. Há necessidade de melhor definição e adequação do objeto a ser adquirido, com clareza das especificações assim como dos referidos quantitativos e exigências dos itens licitados. Sob esta evidência, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a celeridade na aquisição para Administração Pública, não dando concretização ao princípio da eficiência, entendendo-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei nº 8.666/93, Cumpre-nos acrescentar que nenhuma contratação decorrente deste certame foi firmada; portanto, a presente revogação não representará nenhum prejuízo a quem quer que seja e prevalecerão ilesos os princípios da economicidade e do interesse público. Verifica-se, nos autos, que o Pregoeiro, realizou o procedimento de análise da proposta, documento de habilitação dos participantes, nada havendo que ensejasse a desclassificação ou inabilitação, e declarou o vencedor do certame. Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho¹, in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (1 ...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. No que tange eventuais prejuízos causados aos licitantes do presente certame, verifica-se que a licitação se opera pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja definição é o conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, conforme inciso I, Art. 1º, do Decreto nº 24.052, de 27 de fevereiro de 2005. Desta forma, por se tratar de expectativa de contratação, não acarreta prejuízo direto aos licitantes interessados. Por outro lado, a necessidade da Administração persiste para prestação dos serviços objeto da licitação, assim, fica desde já comunicado aos interessados que após correções no Edital e seus anexos, será iniciado novo certame licitatório. Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 49º da Lei nº



8.666/93, consoante com o entendimento jurisprudencial, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final, veja-se:
Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido c

Classificação do(s) participante(s):

Empresa:FRANCISCO. R. TORRES
CPF/CNPJ:13.114.791/0001-22
Data Registro Oferta:13.114.791/0001-22
Hora Registro Oferta:14:29:07
Valor da Oferta:241,30
Marca do Produto:

Empresa:GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA
CPF/CNPJ:08.769.154/0001-54
Data Registro Oferta:08.769.154/0001-54
Hora Registro Oferta:20:25:35
Valor da Oferta:241,00
Marca do Produto:

Empresa:MN EMPREENDEMENTOS E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS EIRELI
CPF/CNPJ:35.649.638/0001-32
Data Registro Oferta:35.649.638/0001-32
Hora Registro Oferta:13:57:20
Valor da Oferta:241,33
Marca do Produto:

Empresa:DAIANE FREITA SILVA
CPF/CNPJ:32.863.576/0001-79
Data Registro Oferta:32.863.576/0001-79
Hora Registro Oferta:17:00:12
Valor da Oferta:241,00
Marca do Produto:

Empresa:GLEISON RODRIGUES VIEIRA
CPF/CNPJ:19.532.777/0001-25
Data Registro Oferta:19.532.777/0001-25
Hora Registro Oferta:15:55:09
Valor da Oferta:241,33
Marca do Produto:

Empresa:R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI
CPF/CNPJ:35.823.985/0001-30
Data Registro Oferta:35.823.985/0001-30
Hora Registro Oferta:10:07:00
Valor da Oferta:241,33
Marca do Produto:

Empresa:TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI
CPF/CNPJ:33.267.971/0001-51
Data Registro Oferta:33.267.971/0001-51
Hora Registro Oferta:09:46:31
Valor da Oferta:241,33
Marca do Produto:

Desclassificação(ões):

Nenhum participante desclassificado.

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	14:31:24	230,00
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	14:32:34	229,90



GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	14:33:19	225,00
MN EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS EIRELI	35.649.638/0001-32	06/02/2023	14:35:22	228,00
DAIANE FREITA SILVA	32.863.576/0001-79	06/02/2023	14:34:03	224,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	14:34:40	229,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	14:34:42	222,50
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	14:34:51	223,90
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	14:35:42	222,40
MN EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS EIRELI	35.649.638/0001-32	06/02/2023	14:35:54	220,00
DAIANE FREITA SILVA	32.863.576/0001-79	06/02/2023	14:36:14	222,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	14:36:19	218,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	06/02/2023	14:38:16	210,96
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	14:38:43	205,00
DAIANE FREITA SILVA	32.863.576/0001-79	06/02/2023	14:39:00	210,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	06/02/2023	14:39:13	200,96
MN EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS EIRELI	35.649.638/0001-32	06/02/2023	14:39:15	204,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	14:39:16	204,90
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	14:39:28	200,95
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	14:39:29	200,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	14:39:39	199,99
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	06/02/2023	14:39:43	195,96
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	14:40:02	195,95
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	14:40:04	190,00
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	14:40:08	195,90
MN EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS EIRELI	35.649.638/0001-32	06/02/2023	14:40:11	195,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	06/02/2023	14:41:03	187,96
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	14:41:06	189,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	14:41:12	185,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	14:41:14	189,99
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	06/02/2023	14:41:29	184,96
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	14:41:31	184,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	14:41:44	182,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	14:41:52	181,99
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	14:41:55	180,00
MN EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS EIRELI	35.649.638/0001-32	06/02/2023	14:42:04	179,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	06/02/2023	14:42:06	179,96
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	14:42:06	178,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	06/02/2023	14:42:19	176,96
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	14:42:37	175,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	14:42:54	174,99
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	06/02/2023	14:42:56	174,96
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	14:43:04	174,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	14:43:11	173,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	14:43:29	170,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	06/02/2023	14:43:40	169,96
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	14:43:45	169,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	14:43:49	165,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	06/02/2023	14:44:00	164,96
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	14:44:08	164,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	06/02/2023	14:44:24	163,96
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	14:44:32	163,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	14:44:32	163,50
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	06/02/2023	14:44:49	162,96
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	14:44:57	162,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	06/02/2023	14:45:08	160,96
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	14:45:09	161,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	14:45:19	154,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	14:45:28	153,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	14:45:36	153,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	06/02/2023	14:45:37	152,96
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	14:45:46	152,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	06/02/2023	14:46:02	151,96
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	14:46:09	149,00
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	14:46:14	151,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	06/02/2023	14:46:26	148,96
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	14:46:30	138,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	06/02/2023	14:46:47	137,96
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	14:46:54	137,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	14:47:10	136,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	14:47:17	135,96
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	14:48:07	135,95
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	14:48:15	135,00
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	14:48:24	134,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	14:48:31	132,00
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	14:49:41	131,90



GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	14:49:46	130,00
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	14:50:45	129,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	14:50:57	125,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	14:51:46	124,99
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	14:51:59	124,80
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	14:52:09	124,79
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	14:52:21	123,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	14:52:37	122,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	14:52:47	120,00
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	14:53:41	178,50
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	14:53:46	119,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	14:54:09	119,00
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	14:55:07	118,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	14:55:19	118,50
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	14:56:25	118,40
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	14:56:34	118,00
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	14:56:59	117,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	14:57:15	116,00
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	14:58:05	115,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	14:58:20	115,50
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	14:59:25	115,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	14:59:45	114,80
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	15:00:51	114,50
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	15:01:18	113,00
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	15:02:24	112,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	15:02:46	112,50
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	15:03:43	112,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	15:03:52	111,90
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	15:04:57	111,80
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	15:05:09	111,00
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	15:06:16	110,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	15:06:27	110,00
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	15:07:32	109,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	15:07:43	109,50
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	15:08:34	109,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	15:08:53	108,50
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	15:09:37	108,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	15:09:48	107,00
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	15:10:57	106,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	15:11:20	106,00
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	15:11:52	105,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	15:12:49	105,50
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	15:13:37	105,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	15:14:15	104,50
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	15:15:20	104,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	15:15:29	103,00
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	15:16:36	102,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	15:16:43	102,00
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	15:17:47	101,50
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	15:17:59	101,00
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	15:19:03	100,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	15:19:29	99,50
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	15:20:22	99,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	15:21:34	98,90
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	15:22:40	98,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	15:22:48	97,85
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	15:23:53	97,50
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	15:24:09	97,40
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	15:25:19	97,20
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	15:25:30	97,00
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	15:26:47	96,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	15:27:48	96,89
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	15:28:32	96,87
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	15:28:41	96,85
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	15:28:48	96,80
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	15:29:01	95,00
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	15:30:17	94,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	15:31:19	94,89
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	15:32:28	94,80
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	15:33:16	94,75
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	15:34:42	94,70
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	15:35:21	94,50
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	15:36:49	94,49
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	15:37:49	94,45



FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	15:37:59	94,46
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	15:39:22	94,40
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	15:40:40	94,44
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	15:41:00	94,39
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	15:41:09	94,20
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	15:41:16	94,10
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	15:42:16	94,05
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	15:42:35	94,05
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	15:43:47	94,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	15:44:11	93,95
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	15:45:23	93,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	15:46:00	93,80
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	15:47:21	93,79
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	15:48:02	93,50
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	15:48:33	93,20
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	15:49:47	93,10
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	15:49:51	93,19
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	15:50:02	93,05
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	15:51:10	93,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	15:51:44	92,95
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	15:52:55	92,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	15:53:55	92,85
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	15:55:10	92,80
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	15:56:23	92,75
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	15:56:24	92,79
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	15:57:47	92,74
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	15:58:48	92,50
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	15:59:05	92,49
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	16:00:14	92,45
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	16:00:23	92,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	16:01:17	91,95
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	16:02:30	91,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	16:02:46	91,85
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	16:03:54	91,70
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	16:04:04	91,50
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	16:05:15	91,40
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	16:05:43	91,25
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	16:07:00	90,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	16:07:32	89,95
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	16:08:54	89,00
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	16:09:07	85,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	16:09:44	84,99
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	16:11:04	84,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	16:11:25	83,99
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	16:12:44	83,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	16:13:00	82,99
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	16:14:27	82,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	16:14:56	81,99
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	16:16:13	81,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	16:16:47	80,95
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	16:18:02	80,94
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	16:19:16	80,85
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	16:20:14	80,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	16:20:41	79,99
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	16:21:58	79,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	16:23:17	79,85
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	16:24:35	79,80
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	16:24:55	79,75
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	16:26:08	79,70
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	16:27:08	79,50

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	15/02/2023	15:27:39	Boa Tarde, o Licitante indicado vencedor, se identificou em sua Proposta!

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro	Hora Registro	Justificativa
-------------------	----------	---------------	---------------	---------------



		Recurso	Recurso	
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	17/02/2023	14:30:14	Recurso administrativo contra a decisão do Sr. pregoeiro que habilitou o licitante GLEISON RODRIGUES VIEIRA.

Registro Contra-Razoes

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Contra-Razao	Hora Registro Contra-Razao	Justificativa
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	18/02/2023	14:18:23	Contra razão recursal por não concordar com o recurso impetrado, pois esta empresa seguiu todos os itens do edital, inclusive no que se diz respeito a anexação da proposta no campo ficha técnica conforme modelo sugerido no edital.

Julgamento

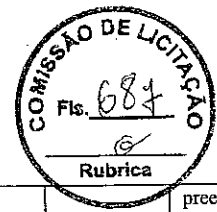
Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Willamys Carneiro Carvalho	06/03/2023	11:34:49	Indeferido	À Secretaria de Finanças Senhor(a) Secretário(a), Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI, participante do Pregão Eletrônico nº 2023.01.18.002. Acompanham o presente recurso as laudas do processo nº 2023.01.18.002, juntamente com as devidas informações e pareceres desta equipe sobre o caso. Boa Viagem CE, 03 de março de 2023. Willamys Carneiro Carvalho Pregoeiro(a) À Secretaria de Finanças Informações em Recurso Administrativo PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 2023.01.18.002 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: R2



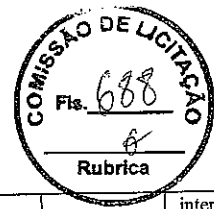
				<p>SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI Este (a) Pregoeiro informa à Secretaria de Finanças acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa R2</p> <p>SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI, que pleiteia a reconsideração de nossa decisão, no que tange à classificação da licitante GLEISON RODRIGUES VIEIRA.DOS FATOS Insurge-se a recorrente em face da classificação da empresa supracitada para o certame em epígrafe, argumentando, em resumo que esta teria apresentado proposta identificada no sistema, descumprindo o item 5.1.3 do Edital. Em sede de defesa, a recorrida apresentou contrarrazões recursais, argumentando, em suma, que apresentou sua proposta conforme o que consta no modelo anexo II do edital. Diante do exposto, passamos às devidas considerações. DO MÉRITO De início, cabe ressaltar que nossos posicionamentos se acostam sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, notadamente aqueles afetos às licitações e contratos públicos, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A</p>
--	--	--	--	---



			<p>Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nosso entendimento está pautado nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente, importa informar que a recorrente insurge-se contra a decisão que classificou a empresa GLEISON RODRIGUES VIEIRA, alegando, em suma, que a licitante retro não poderia ter sua proposta classificada para o certame, uma vez que a mesma teria sido submetida com identificação no sistema, por constar o nome da cidade sede da empresa. Desse modo, no que tange ao alegado pela ora recorrente, se faz mister destacar que o item 5.1.3 do Edital veda a identificação da proposta inicial, conforme se observa da transcrição infra: 5.1.3- Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá</p>
--	--	--	---

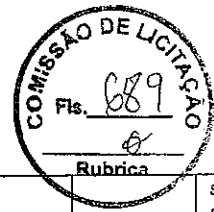


				<p>preencher as informações no sistema eletrônico e no campo FICHA TÉCNICA anexar a proposta de preços eletrônica conforme modelo do anexo II do edital ou anexa-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio. E quando for o caso, informar se a empresa é ME/EPP. Assim, impera ressaltar que o item supra trata da proposta inicial, qual seja, aquela preenchida no campo do sistema onde se cadastram os valores com os quais as empresas pretendem iniciar a disputa pelos itens a que tem interesse, restando vedada a identificação, por qualquer meio que seja, das licitantes no campo destinado para preenchimento da proposta inicial. Assim se faz para garantir a lisura do certame e não comprometer de qualquer maneira a disputa estabelecida, em conformidade com as disposições do Decreto que rege o procedimento (Decreto Federal Nº 10.024/2019), segundo o qual os licitantes apenas poderão ser conhecidos após a etapa de lances, da qual destacamos: Art. 26. Após a divulgação do edita</p>
Cícera Flavia Bezerra Lopes	06/03/2023	11:43:26	Indeferido	À Secretaria de Finanças Senhor(a) Secretário(a). Encaminhamos cópia do recurso



				<p>interposto pela empresa R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI, participante do Pregão Eletrônico nº 2023.01.18.002. Acompanham o presente recurso as laudas do processo nº 2023.01.18.002, juntamente com as devidas informações e pareceres desta equipe sobre o caso. Boa Viagem CE, 03 de março de 2023. Willamys Carneiro Pregoeiro(a) À Secretaria de Finanças Informações em Recurso Administrativo PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 2023.01.18.002A ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI Este (a) Pregoeiro informa à Secretaria de Finanças acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI, que pleiteia a reconsideração de nossa decisão, no que tange à classificação da licitante GLEISON RODRIGUES VIEIRA DOS FATOS Insurge-se a recorrente em face da classificação da empresa supracitada para o certame em epígrafe, argumentando, em resumo que esta teria apresentado proposta identificada no</p>
--	--	--	--	--

54



				<p>sistema, descumprindo o item 5.1.3 do Edital. Em sede de defesa, a recorrida apresentou contrarrazões recursais, argumentando, em suma, que apresentou sua proposta conforme o que consta no modelo anexo II do edital. Diante do exposto, passamos às devidas considerações. DO MÉRITO De início, cabe ressaltar que nossos posicionamentos se acostam sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, notadamente aqueles afetos às licitações e contratos públicos, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nosso entendimento está pautado nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente, importa informar que a recorrente insurge-se contra</p>
--	--	--	--	--



			Rubrica	
				<p>a decisão que classificou a empresa GLEISON RODRIGUES VIEIRA, alegando, em suma, que a licitante retro não poderia ter sua proposta classificada para o certame, uma vez que a mesma teria sido submetida com identificação no sistema, por constar o nome da cidade sede da empresa. Desse modo, no que tange ao alegado pela ora recorrente, se faz mister destacar que o item 5.1.3 do Edital veda a identificação da proposta inicial, conforme se observa da transcrição infra: 5.1.3- Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no sistema eletrônico e no campo FICHA TÉCNICA anexar a proposta de preços eletrônica conforme modelo do anexo II do edital ou anexa-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio. E quando for o caso, informar se a empresa é ME/EPP. Assim, impera ressaltar que o item supra trata da proposta inicial, qual seja, aquela preenchida no campo do sistema onde se cadastram os valores com os quais as empresas pretendem iniciar a disputa pelos itens a que tem</p>



				interesse, restando vedada a identificação, por qualquer meio que seja, das licitantes no campo destinado para preenchimento da proposta inicial. Assim se faz para garantir a lisura do certame e não comprometer de qualquer maneira a disputa estabelecida, em conformidade com as disposições do Decreto que rege o procedimento (Decreto Federal Nº 10.024/2019), segundo o qual os licitantes apenas poderão ser conhecidos após a etapa de lances, da qual destacamos: Art. 26. Após a divulgação do edita
--	--	--	--	---

Lote 2 - 02 - RECARGA DE TONER IMPRESSORA LASER - MEDIO PORTE

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Revogado, Motivo TERMO DE REVOGAÇÃO(A) SECRETARIA DE FINANÇAS da Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve REVOGAR a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.18.002, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONER E TINTAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS A LASER E JATO DE TINTA E COMPUTADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES/INTERESSADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE. JUSTIFICATIVAS: Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público. Dos quais elencamos: 1. Há necessidade de melhor definição e adequação do objeto a ser adquirido, com clareza das especificações assim como dos referidos quantitativos e exigências dos itens licitados. Sob esta evidência, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a celeridade na aquisição para Administração Pública, não dando concretização ao princípio da eficiência, entendendo-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei nº 8.666/93, Cumpre-nos acrescentar que nenhuma contratação decorrente deste certame foi firmada; portanto, a presente revogação não representará nenhum prejuízo a quem quer que seja e prevalecerão ilesos os princípios da economicidade e do interesse público. Verifica-se, nos autos, que o Pregoeiro, realizou o procedimento de análise da proposta, documento de habilitação dos participantes, nada havendo que ensejasse a desclassificação ou inabilitação, e declarou o vencedor do certame. Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (1 ...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. No que tange eventuais prejuízos causados aos licitantes do presente certame, verifica-se que a licitação se opera pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja definição é o conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, conforme inciso I, Art. 1º, do Decreto nº 24.052, de 27 de fevereiro de 2005. Desta forma, por se tratar de expectativa de contratação, não acarreta prejuízo direto aos licitantes interessados. Por outro lado, a necessidade da Administração persiste para prestação dos serviços objeto da licitação, assim, fica desde já comunicado aos interessados que após correções no Edital e seus anexos, será iniciado novo certame licitatório. Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 49º da Lei nº 8.666/93, consoante com o entendimento jurisprudencial, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final, veja-se:



Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido c

Classificação do(s) participante(s):

Empresa:FRANCISCO. R. TORRES
CPF/CNPJ:13.114.791/0001-22
Data Registro Oferta:13.114.791/0001-22
Hora Registro Oferta:14:29:36
Valor da Oferta:110,65
Marca do Produto:

Empresa:GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA
CPF/CNPJ:08.769.154/0001-54
Data Registro Oferta:08.769.154/0001-54
Hora Registro Oferta:20:23:47
Valor da Oferta:110,00
Marca do Produto:

Empresa:MN EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS EIRELI
CPF/CNPJ:35.649.638/0001-32
Data Registro Oferta:35.649.638/0001-32
Hora Registro Oferta:13:58:00
Valor da Oferta:110,67
Marca do Produto:

Empresa:DAIANE FREITA SILVA
CPF/CNPJ:32.863.576/0001-79
Data Registro Oferta:32.863.576/0001-79
Hora Registro Oferta:17:01:21
Valor da Oferta:110,00
Marca do Produto:

Empresa:GLEISON RODRIGUES VIEIRA
CPF/CNPJ:19.532.777/0001-25
Data Registro Oferta:19.532.777/0001-25
Hora Registro Oferta:15:54:12
Valor da Oferta:110,67
Marca do Produto:

Empresa:R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI
CPF/CNPJ:35.823.985/0001-30
Data Registro Oferta:35.823.985/0001-30
Hora Registro Oferta:10:08:41
Valor da Oferta:110,67
Marca do Produto:

Empresa:TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI
CPF/CNPJ:33.267.971/0001-51
Data Registro Oferta:33.267.971/0001-51
Hora Registro Oferta:09:47:05
Valor da Oferta:110,67
Marca do Produto:

Desclassificação(ões):

Nenhum participante desclassificado.

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	16:32:33	105,00
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	16:36:09	104,50
DAIANE FREITA SILVA	32.863.576/0001-79	06/02/2023	16:36:43	104,00



GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	16:36:50	103,00
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	16:38:21	102,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	16:38:31	99,00
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	16:39:39	98,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	16:40:01	98,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	06/02/2023	16:40:37	109,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	16:40:56	103,99
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	16:41:14	97,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	16:41:25	97,00
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	16:41:28	97,85
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	16:42:15	96,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	16:42:39	96,00
DAIANE FREITA SILVA	32.863.576/0001-79	06/02/2023	16:42:40	103,90
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	16:43:46	95,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	16:44:33	94,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	16:45:42	93,99
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	16:45:50	93,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	16:46:11	93,00
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	16:47:22	92,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	16:47:37	92,50
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	06/02/2023	16:47:45	103,80
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	16:48:44	92,40
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	16:48:51	92,00
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	16:48:59	92,39
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	16:49:03	91,00
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	16:49:07	91,99
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	16:49:15	90,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	16:49:28	90,50
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	16:49:34	90,49
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	16:50:34	90,00
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	16:50:43	89,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	16:50:54	89,50
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	16:51:02	89,49
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	16:51:30	89,00
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	16:51:37	88,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	16:51:56	87,00
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	16:52:55	86,99
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	16:53:13	86,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	16:53:23	85,00
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	16:53:31	84,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	16:54:25	84,50
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	16:54:33	84,49
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	16:55:04	84,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	16:56:19	83,99
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	16:56:20	83,99
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	16:56:20	83,50
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	16:56:28	82,00
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	16:56:38	81,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	16:56:53	81,50
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	16:56:54	81,98
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	16:57:19	81,49
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	16:57:40	81,40
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	16:57:57	81,39
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	16:58:07	81,38
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	16:58:38	80,00
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	16:58:49	79,99
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	16:59:02	79,98
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	16:59:19	79,97
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	16:59:29	79,50
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	16:59:41	79,49
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:00:11	79,48
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	17:00:23	79,47
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:00:29	78,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	17:01:07	77,99
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:01:16	77,98
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:01:17	77,50
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:01:46	77,49
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:01:56	77,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	17:01:57	77,48
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:02:24	76,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:02:49	76,85
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:03:23	76,84
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:03:37	75,00
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:04:03	74,99



TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	17:04:20	74,98
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:04:34	74,00
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:04:49	73,99
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	17:05:20	73,98
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:05:29	73,97
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:05:51	73,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	17:06:05	72,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:06:27	72,50
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:06:44	72,49
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:06:55	72,20
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	17:07:03	72,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:07:26	69,80
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:07:27	71,99
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:08:26	69,79
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:08:39	69,50
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:08:55	69,49
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:09:17	69,00
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:09:32	68,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:09:44	68,50
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:10:07	68,49
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:10:41	68,30
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:10:48	68,29
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	17:10:50	65,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:11:05	64,00
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:11:07	64,99
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:11:28	63,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:12:00	63,50
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:12:09	63,49
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	17:12:21	60,00
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:12:38	59,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:12:53	58,00
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:14:03	57,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:14:20	57,00
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	17:14:25	55,00
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:14:27	56,99
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:14:36	54,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:14:40	54,00
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:14:47	53,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:14:57	53,80
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:15:05	53,79
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:15:31	53,50
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:15:38	53,49
MN EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS EIRELI	35.649.638/0001-32	06/02/2023	17:15:45	71,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:15:48	53,00
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:15:56	52,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:16:21	52,90
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	17:16:44	50,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:17:04	49,90
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:18:13	49,89
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:18:26	49,85
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:19:11	49,84
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:19:43	49,50
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:19:53	49,49
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:20:03	49,30
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:20:15	49,29
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:20:41	48,00
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:21:23	47,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:21:36	47,50
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:21:52	47,49
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:22:03	47,40
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:22:10	47,39
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:22:19	47,20
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:22:28	47,19
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:22:42	46,00
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:22:53	45,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:23:05	45,50
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:24:26	45,49
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:24:48	45,30
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:24:57	45,29
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:25:31	45,15
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:25:40	45,14
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:25:50	44,99



Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	15/02/2023	15:29:07	Boa tarde!, o licitante indicado vencedor se identificou em sua proposta !

Registro Recursos

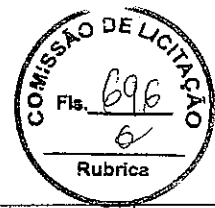
Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	17/02/2023	14:31:45	Recurso administrativo contra a decisão do Sr. pregoeiro que habilitou o licitante GLEISON RODRIGUES VIEIRA.

Registro Contra-Razoes

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Contra-Razao	Hora Registro Contra-Razão	Justificativa
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	18/02/2023	14:28:26	Contra razão recursal por não concordar com o recurso impetrado, pois esta empresa seguiu todos os itens do edital, inclusive no que se diz respeito a anexação da proposta no campo ficha técnica conforme modelo sugerido no edital.

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Willamys Carneiro Carvalho	06/03/2023	11:35:29	Indeferido	À Secretaria de Finanças Senhor(a) Secretário(a), Encaixamos cópia do recurso interposto pela empresa R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI, participante do Pregão Eletrônico nº 2023.01.18.002. Acompanham o presente recurso as laudas do processo nº 2023.01.18.002, juntamente com as devidas informações e pareceres desta equipe sobre o caso. Boa Viagem CE, 03 de março de 2023. Willamys



			<p>Carneiro CarvalhoPregoeir o(a) À Secretaria de FinançasInformaç ões em Recurso AdministrativoPR OCESSE: Pregão Eletrônico nº 2023.01.18.002A SSUNTO: RECURSO ADMINISTRATI VORECORRENT E: R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATI VAS E SERVIÇOS EIRELIEste (a) Pregoeiro informa à Secretaria de Finanças acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATI VAS E SERVIÇOS EIRELI, que pleiteia a reconsideração de nossa decisão, no que tange à classificação da licitante GLEISON RODRIGUES VIEIRA.DOS FATOSInsurge-se a recorrente em face da classificação da empresa supracitada para o certame em epígrafe, argumentando, em resumo que esta teria apresentado proposta identificada no sistema, descumprindo o item 5.1.3 do Edital. Em sede de defesa, a recorrida apresentou contrarrazões recursais, argumentando, em suma, que apresentou sua proposta conforme o que consta no modelo anexo II do edital.Diante do exposto, passamos às devidas considerações.DO MÉRITODE início, cabe ressaltar que nossos posicionamentos</p>
--	--	--	--



			Rubrica	<p>se acostam sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, notadamente aqueles afetos às licitações e contratos públicos, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nosso entendimento está pautado nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente, importa informar que a recorrente insurge-se contra a decisão que classificou a empresa GLEISON RODRIGUES VIEIRA, alegando, em suma, que a licitante retro não poderia ter sua proposta classificada para o certame, uma vez que a mesma teria sido submetida com identificação no sistema, por constar o nome da cidade sede da empresa. Desse modo, no que tange ao alegado pela ora recorrente, se faz</p>
--	--	--	---------	---



mister destacar que o item 5.1.3 do Edital veda a identificação da proposta inicial, conforme se observa da transcrição infra: 5.1.3- Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no sistema eletrônico e no campo FICHA TÉCNICA anexar a proposta de preços eletrônica conforme modelo do anexo II do edital ou anexa-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio. E quando for o caso, informar se a empresa é ME/EPP. Assim, impera ressaltar que o item supra trata da proposta inicial, qual seja, aquela preenchida no campo do sistema onde se cadastram os valores com os quais as empresas pretendem iniciar a disputa pelos itens a que tem interesse, restando vedada a identificação, por qualquer meio que seja, das licitantes no campo destinado para preenchimento da proposta inicial. Assim se faz para garantir a lisura do certame e não comprometer de qualquer maneira a disputa estabelecida, em conformidade com as disposições do Decreto que rege o procedimento (Decreto Federal Nº 10.024/2019).



				segundo o qual os licitantes apenas poderão ser conhecidos após a etapa de lances, da qual destacamos: Art. 26. Após a divulgação do edital
Cicera Flavia Bezerra Lopes	06/03/2023	11:43:46	Indeferido	<p>À Secretaria de Finanças Senhor(a) Secretário(a), Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI, participante do Pregão Eletrônico nº 2023.01.18.002. Acompanham o presente recurso as laudas do processo nº 2023.01.18.002, juntamente com as devidas informações e pareceres desta equipe sobre o caso. Boa Viagem CE, 03 de março de 2023. Willamys Carneiro Carvalho Pregoeiro(a) À Secretaria de Finanças Informações em Recurso Administrativo PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 2023.01.18.002 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI Este (a) Pregoeiro informa à Secretaria de Finanças acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI, que pleiteia a reconsideração de nossa decisão, no que tange à classificação da licitante GLEISON</p>



				<p>RODRIGUES VIEIRA.DOS FATOSInsurge-se a recorrente em face da classificação da empresa supracitada para o certame em epígrafe, argumentando, em resumo que esta teria apresentado proposta identificada no sistema, descumprindo o item 5.1.3 do Edital. Em sede de defesa, a recorrida apresentou contrarrazões recursais, argumentando, em suma, que apresentou sua proposta conforme o que consta no modelo anexo II do edital.Diante do exposto, passamos às devidas considerações.DO MÉRITODe início, cabe ressaltar que nossos posicionamentos se acostam sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, notadamente aqueles afetos às licitações e contratos públicos, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis:Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento</p>
--	--	--	--	---



			<p>convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nosso entendimento está pautado nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente, importa informar que a recorrente insurgiu-se contra a decisão que classificou a empresa GLEISON RODRIGUES VIEIRA, alegando, em suma, que a licitante retro não poderia ter sua proposta classificada para o certame, uma vez que a mesma teria sido submetida com identificação no sistema, por constar o nome da cidade sede da empresa. Desse modo, no que tange ao alegado pela ora recorrente, se faz mister destacar que o item 5.1.3 do Edital veda a identificação da proposta inicial, conforme se observa da transcrição infra: 5.1.3- Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no sistema eletrônico e no campo FICHA TÉCNICA anexar a proposta de preços eletrônica conforme modelo do anexo II do edital ou anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio. E quando for o caso, informar se a</p>
--	--	--	---



				empresa é ME/EPP. Assim, impera ressaltar que o item supra trata da proposta inicial, qual seja, aquela preenchida no campo do sistema onde se cadastram os valores com os quais as empresas pretendem iniciar a disputa pelos itens a que tem interesse, restando vedada a identificação, por qualquer meio que seja, das licitantes no campo destinado para preenchimento da proposta inicial. Assim se faz para garantir a lisura do certame e não comprometer de qualquer maneira a disputa estabelecida, em conformidade com as disposições do Decreto que rege o procedimento (Decreto Federal N° 10.024/2019), segundo o qual os licitantes apenas poderão ser conhecidos após a etapa de lances, da qual destacamos: Art. 26. Após a divulgação do edita
--	--	--	--	--

Lote 3 - 03 - RECARGA TINTA IMPRESSORA JATO TINTA

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Revogado, **Motivo** TERMO DE REVOGAÇÃO(A) SECRETARIA DE FINANÇAS da Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve REVOGAR a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 2023.01.18.002, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONER E TINTAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS A LASER E JATO DE TINTA E COMPUTADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES/INTERESSADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE. JUSTIFICATIVAS: Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e conseqüentemente, o interesse público. Dos quais elencamos: 1. Há necessidade de melhor definição e adequação do objeto a ser adquirido, com clareza das especificações assim como dos referidos quantitativos e exigências dos itens licitados. Sob esta evidência, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a celeridade na aquisição para Administração Pública, não dando concretização ao princípio da eficiência, entendendo-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei n° 8.666/93, Cumpre-nos acrescentar que nenhuma contratação decorrente deste certame foi firmada; portanto, a presente revogação não representará nenhum prejuízo a quem quer que seja e prevalecerão ílesos os princípios da economicidade e do interesse público. Verifica-se, nos autos, que o Pregoeiro, realizou o procedimento de análise da proposta, documento de habilitação dos participantes, nada havendo que ensejasse a desclassificação ou inabilitação, e declarou o vencedor do certame. Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do



órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho¹, in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (1 ...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. No que tange eventuais prejuízos causados aos licitantes do presente certame, verifica-se que a licitação se opera pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja definição é o conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, conforme inciso I, Art. 1º, do Decreto nº 24.052, de 27 de fevereiro de 2005. Desta forma, por se tratar de expectativa de contratação, não acarreta prejuízo direto aos licitantes interessados. Por outro lado, a necessidade da Administração persiste para prestação dos serviços objeto da licitação, assim, fica desde já comunicado aos interessados que após correções no Edital e seus anexos, será iniciado novo certame licitatório. Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 49º da Lei nº 8.666/93, consoante com o entendimento jurisprudencial, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final, veja-se: Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido c

Classificação do(s) participante(s):

Empresa:GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA
CPF/CNPJ:08.769.154/0001-54
Data Registro Oferta:08.769.154/0001-54
Hora Registro Oferta:20:20:34
Valor da Oferta:117,00
Marca do Produto:

Empresa:MN EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS EIRELI
CPF/CNPJ:35.649.638/0001-32
Data Registro Oferta:35.649.638/0001-32
Hora Registro Oferta:13:58:46
Valor da Oferta:117,87
Marca do Produto:

Empresa:DAIANE FREITA SILVA
CPF/CNPJ:32.863.576/0001-79
Data Registro Oferta:32.863.576/0001-79
Hora Registro Oferta:17:02:30
Valor da Oferta:117,00
Marca do Produto:

Empresa:GLEISON RODRIGUES VIEIRA
CPF/CNPJ:19.532.777/0001-25
Data Registro Oferta:19.532.777/0001-25
Hora Registro Oferta:15:56:25
Valor da Oferta:117,87
Marca do Produto:

Empresa:R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI
CPF/CNPJ:35.823.985/0001-30
Data Registro Oferta:35.823.985/0001-30
Hora Registro Oferta:10:09:42
Valor da Oferta:117,87
Marca do Produto:

Empresa:TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI
CPF/CNPJ:33.267.971/0001-51
Data Registro Oferta:33.267.971/0001-51
Hora Registro Oferta:09:47:53
Valor da Oferta:117,87
Marca do Produto:

Desclassificação(ões):

Empresa:FRANCISCO. R. TORRES



COF/CNPJ:13.114.791/0001-22

Data Registro Oferta:04/02/2023

Hora Registro Oferta:14:32:36

Valor da Oferta:117,85

Marca do Produto:

Motivo da Desclassificação:Licitante inabilitada por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns): 8.1.1 - Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta. Não apresentou; 8.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Observado que o aditivo consolidado atende as outras alterações anteriores, portanto, sendo suficiente. Não apresentou; 8.1.3 - Prova de inscrição na: a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); Não apresentou; b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (ISS); Não apresentou; 8.2.1 - Regularidade fiscal e trabalhista: a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014. Não apresentou; b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual; Não apresentou; c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. Não apresentou; 8.2.2 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS; Não apresentou; 8.2.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. Não apresentou; 8.3.1 - Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que a licitante forneceu ou esteja fornecendo produtos compatíveis em características com o objeto desta licitação. Não apresentou; 8.4.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária; Não apresentou; 8.4.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial de origem que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC. Não apresentou; 8.5.1 - Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo do Anexo III. Não apresentou;

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:29:14	115,00
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	17:31:59	114,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:32:18	110,00
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:33:47	109,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:33:54	108,00
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	17:34:45	107,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:34:54	105,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	17:35:02	106,00
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:35:07	104,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:35:22	102,00
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:36:26	101,90
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	17:36:39	101,80
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	06/02/2023	17:36:43	116,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:37:04	100,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	17:37:18	99,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:37:40	95,00
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	17:38:47	94,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:38:56	94,00
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	17:40:10	93,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:40:34	93,50
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:41:20	93,40
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:42:12	92,00
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:42:24	91,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:42:55	90,00
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	17:44:03	89,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:44:12	89,50
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	17:45:18	89,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:45:32	88,90
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	17:45:41	89,10
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	17:46:36	88,80



GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:47:06	85,00
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	17:48:13	84,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:48:33	84,50
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	17:49:41	84,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:49:49	81,00
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:50:11	80,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:50:46	80,50
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	06/02/2023	17:51:39	80,49
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:51:50	79,90
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	17:52:20	80,40
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	17:53:01	79,50
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:53:26	79,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	17:53:42	79,40
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	17:54:33	78,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:55:06	78,85
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	17:56:11	78,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:56:31	75,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	17:57:29	77,90
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	17:57:40	74,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:57:50	74,50
DAIANE FREITA SILVA	32.863.576/0001-79	06/02/2023	17:58:33	116,90
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	17:58:56	74,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	17:59:28	73,50
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	18:00:34	73,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	18:00:51	70,00
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	18:01:56	69,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	18:02:09	69,00
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	18:03:16	68,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	18:03:34	65,00
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	18:04:41	64,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	18:04:50	63,50
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	18:05:54	63,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	18:06:06	62,50
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	18:07:12	62,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	18:07:40	60,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	06/02/2023	18:08:15	59,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	18:08:27	57,00
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	18:08:45	50,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	06/02/2023	18:08:57	49,99
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	06/02/2023	18:09:35	40,00

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	15/02/2023	15:29:36	Boa tarde!, o licitante indicado vencedor se identificou em sua proposta !

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	17/02/2023	14:32:44	Recurso administrativo contra a decisão do Sr. pregoeiro que habilitou o licitante GLEISON RODRIGUES VIEIRA.

Registro Contra-Razoes

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Contra-Razao	Hora Registro Contra-Razão	Justificativa
-------------------	----------	----------------------------	----------------------------	---------------

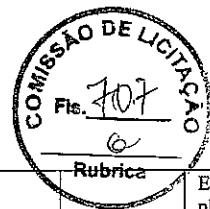


GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	18/02/2023	14:29:06	Contra razão recursal por não concordar com o recurso impetrado, pois esta empresa seguiu todos os itens do edital, inclusive no que se diz respeito a anexação da proposta no campo ficha técnica conforme modelo sugerido no edital.
--------------------------	--------------------	------------	----------	--

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Willamys Carneiro Carvalho	06/03/2023	11:35:50	Indeferido	<p>À Secretaria de Finanças Senhor(a) Secretário(a), Encaixamos cópia do recurso interposto pela empresa R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI, participante do Pregão Eletrônico nº 2023.01.18.002. Acompanham o presente recurso as laudas do processo nº 2023.01.18.002, juntamente com as devidas informações e pareceres desta equipe sobre o caso. Boa Viagem CE, 03 de março de 2023. Willamys Carneiro Carvalho Pregoeiro(a) À Secretaria de Finanças Informações em Recurso Administrativo PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 2023.01.18.002A</p> <p>ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI Este(a) Pregoeiro informa à Secretaria de Finanças acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS</p>

*



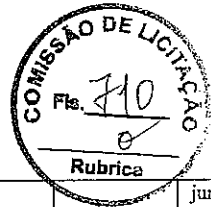
				<p>EIRELI, que pleiteia a reconsideração de nossa decisão, no que tange à classificação da licitante GLEISON RODRIGUES VIEIRA.DOS FATOS surge-se a recorrente em face da classificação da empresa supracitada para o certame em epígrafe, argumentando, em resumo que esta teria apresentado proposta identificada no sistema, descumprindo o item 5.1.3 do Edital. Em sede de defesa, a recorrida apresentou contrarrazões recursais, argumentando, em suma, que apresentou sua proposta conforme o que consta no modelo anexo II do edital. Diante do exposto, passamos às devidas considerações. DO MÉRITO De início, cabe ressaltar que nossos posicionamentos se acostam sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, notadamente aqueles afetos às licitações e contratos públicos, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da</p>
--	--	--	--	---



			<p>impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nosso entendimento está pautado nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente, importa informar que a recorrente insurge-se contra a decisão que classificou a empresa GLEISON RODRIGUES VIEIRA, alegando, em suma, que a licitante retro não poderia ter sua proposta classificada para o certame, uma vez que a mesma teria sido submetida com identificação no sistema, por constar o nome da cidade sede da empresa. Desse modo, no que tange ao alegado pela ora recorrente, se faz mister destacar que o item 5.1.3 do Edital veda a identificação da proposta inicial, conforme se observa da transcrição infra: 5.1.3- Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no sistema eletrônico e no campo FICHA TÉCNICA anexar a proposta de preços eletrônica conforme modelo do anexo II do edital ou anexa-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa</p>
--	--	--	--



				<p>Brasileira de Mercadorias, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio. E quando for o caso, informar se a empresa é ME/EPP. Assim, impera ressaltar que o item supra trata da proposta inicial, qual seja, aquela preenchida no campo do sistema onde se cadastram os valores com os quais as empresas pretendem iniciar a disputa pelos itens a que tem interesse, restando vedada a identificação, por qualquer meio que seja, das licitantes no campo destinado para preenchimento da proposta inicial. Assim se faz para garantir a lisura do certame e não comprometer de qualquer maneira a disputa estabelecida, em conformidade com as disposições do Decreto que rege o procedimento (Decreto Federal N° 10.024/2019), segundo o qual os licitantes apenas poderão ser conhecidos após a etapa de lances, da qual destacamos: Art. 26. Após a divulgação do edita</p>
Cicera Flavia Bezerra Lopes	06/03/2023	11:44:40	Indeferido	<p>A Secretaria de Finanças Senhor(a) Secretário(a), Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI, participante do Pregão Eletrônico n° 2023.01.18.002. Acompanham o presente recurso as laudas do processo n° 2023.01.18.002,</p>



			<p>juntamente com as devidas informações e pareceres desta equipe sobre o caso.Boa Viagem CE, 03 de março de 2023.Willamys Carneiro CarvalhoPregoeiro(o(a) À Secretaria de FinançasInformações em Recurso AdministrativoPROCESSO: Pregão Eletrônico nº 2023.01.18.002A ASSUNTO: ADMINISTRATIVOCORRENTES E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS ELETRÔNICOS (a) Pregoeiro informa à Secretaria de Finanças acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS ELETRÔNICOS (a) que pleiteia a reconsideração de nossa decisão, no que tange à classificação da licitante GLEISON RODRIGUES VIEIRA.DOS FATOSInsurge-se a recorrente em face da classificação da empresa supracitada para o certame em epígrafe, argumentando, em resumo que esta teria apresentado proposta identificada no sistema, descumprindo o item 5.1.3 do Edital. Em sede de defesa, a recorrida apresentou contrarrazões recursais, argumentando, em suma, que apresentou sua proposta conforme o que consta no modelo anexo II do edital.Diante do</p>
--	--	--	---



exposto, passamos às devidas considerações. DO MÉRITO De início, cabe ressaltar que nossos posicionamentos se acostam sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, notadamente aqueles afetos às licitações e contratos públicos, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nosso entendimento está pautado nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente, importa informar que a recorrente insurge-se contra a decisão que classificou a empresa GLEISON RODRIGUES VIEIRA, alegando, em suma, que a licitante retro não poderia ter sua proposta classificada para o certame, uma vez que a mesma teria sido submetida com identificação



				<p>no sistema, por constar o nome da cidade sede da empresa. Desse modo, no que tange ao alegado pela ora recorrente, se faz mister destacar que o item 5.1.3 do Edital veda a identificação da proposta inicial, conforme se observa da transcrição infra: 5.1.3- Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no sistema eletrônico e no campo FICHA TÉCNICA anexar a proposta de preços eletrônica conforme modelo do anexo II do edital ou anexa-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio. E quando for o caso, informar se a empresa é ME/EPP. Assim, impera ressaltar que o item supra trata da proposta inicial, qual seja, aquela preenchida no campo do sistema onde se cadastram os valores com os quais as empresas pretendem iniciar a disputa pelos itens a que tem interesse, restando vedada a identificação, por qualquer meio que seja, das licitantes no campo destinado para preenchimento da proposta inicial. Assim se faz para garantir a lisura do certame e não comprometer de qualquer maneira a disputa</p>
--	--	--	--	---



				estabelecida, em conformidade com as disposições do Decreto que rege o procedimento (Decreto Federal Nº 10.024/2019), segundo o qual os licitantes apenas poderão ser conhecidos após a etapa de lances, da qual destacamos: Art. 26. Após a divulgação do edita
--	--	--	--	--

Lote 4 - 04 - MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA LASER - GRANDE PORTE

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Revogado, **Motivo** TERMO DE REVOGAÇÃO(OA) SECRETARIA DE FINANÇAS da Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve REVOGAR a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.18.002, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONER E TINTAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS A LASER E JATO DE TINTA E COMPUTADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES/INTERESSADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE. JUSTIFICATIVAS: Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e conseqüentemente, o interesse público. Dos quais elencamos: 1. Há necessidade de melhor definição e adequação do objeto a ser adquirido, com clareza das especificações assim como dos referidos quantitativos e exigências dos itens licitados. Sob esta evidência, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a celeridade na aquisição para Administração Pública, não dando concretização ao princípio da eficiência, entendendo-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei nº 8.666/93, Cumpre-nos acrescentar que nenhuma contratação decorrente deste certame foi firmada; portanto, a presente revogação não representará nenhum prejuízo a quem quer que seja e prevalecerão ílesos os princípios da economicidade e do interesse público. Verifica-se, nos autos, que o Pregoeiro, realizou o procedimento de análise da proposta, documento de habilitação dos participantes, nada havendo que ensejasse a desclassificação ou inabilitação, e declarou o vencedor do certame. Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (1 ...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. No que tange eventuais prejuízos causados aos licitantes do presente certame, verifica-se que a licitação se opera pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja definição é o conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, conforme inciso I, Art. 1º, do Decreto nº 24.052, de 27 de fevereiro de 2005. Desta forma, por se tratar de expectativa de contratação, não acarreta prejuízo direto aos licitantes interessados. Por outro lado, a necessidade da Administração persiste para prestação dos serviços objeto da licitação, assim, fica desde já comunicado aos interessados que após correções no Edital e seus anexos, será iniciado novo certame licitatório. Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 49º da Lei nº 8.666/93, consoante com o entendimento jurisprudencial, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final, veja-se: Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido c

Classificação do(s) participante(s):

Empresa: FRANCISCO. R. TORRES
CPF/CNPJ: 13.114.791/0001-22
Data Registro Oferta: 13.114.791/0001-22
Hora Registro Oferta: 14:32:08
Valor da Oferta: 278,65
Marca do Produto:

Empresa: GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA



CPF/CNPJ:08.769.154/0001-54
Data Registro Oferta:08.769.154/0001-54
Hora Registro Oferta:20:17:55
Valor da Oferta:278,00
Marca do Produto:

Empresa:MN EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS EIRELI
CPF/CNPJ:35.649.638/0001-32
Data Registro Oferta:35.649.638/0001-32
Hora Registro Oferta:13:59:34
Valor da Oferta:278,67
Marca do Produto:

Empresa:DAIANE FREITA SILVA
CPF/CNPJ:32.863.576/0001-79
Data Registro Oferta:32.863.576/0001-79
Hora Registro Oferta:17:03:37
Valor da Oferta:278,00
Marca do Produto:

Empresa:GLEISON RODRIGUES VIEIRA
CPF/CNPJ:19.532.777/0001-25
Data Registro Oferta:19.532.777/0001-25
Hora Registro Oferta:15:58:28
Valor da Oferta:278,67
Marca do Produto:

Empresa:R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI
CPF/CNPJ:35.823.985/0001-30
Data Registro Oferta:35.823.985/0001-30
Hora Registro Oferta:10:10:32
Valor da Oferta:278,67
Marca do Produto:

Empresa:TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI
CPF/CNPJ:33.267.971/0001-51
Data Registro Oferta:33.267.971/0001-51
Hora Registro Oferta:09:48:24
Valor da Oferta:278,67
Marca do Produto:

Desclassificação(ões):

Nenhum participante desclassificado.

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:00:30	275,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	10:03:57	274,96
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:04:31	270,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	10:07:38	269,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:07:56	265,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	10:08:38	268,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	10:09:21	264,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:09:42	262,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	10:11:25	263,00

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	15/02/2023	15:29:51	Boa tarde, o licitante indicado vencedor se identificou em sua proposta !



Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	17/02/2023	14:33:27	Recurso administrativo contra a decisão do Sr. pregoeiro que habilitou o licitante GLEISON RODRIGUES VIEIRA.

Registro Contra-Razoes

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Contra-Razao	Hora Registro Contra-Razão	Justificativa
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	18/02/2023	14:29:38	Contra razão recursal por não concordar com o recurso impetrado, pois esta empresa seguiu todos os itens do edital, inclusive no que se diz respeito a anexação da proposta no campo ficha técnica conforme modelo sugerido no edital.

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Willamys Carneiro Carvalho	06/03/2023	11:36:05	Indeferido	À Secretaria de Finanças Senhor(a) Secretário(a), Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI, participante do Pregão Eletrônico nº 2023.01.18.002. Acompanham o presente recurso as laudas do processo nº 2023.01.18.002, juntamente com as devidas informações e pareceres desta equipe sobre o caso. Boa Viagem CE, 03 de março de 2023. Willamys Carneiro Carvalho Pregoeiro(a) À Secretaria de Finanças Informações em Recurso Administrativo PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 2023.01.18.002A



			<p>ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI Este (a) Pregoeiro informa à Secretaria de Finanças acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI, que pleiteia a reconsideração de nossa decisão, no que tange à classificação da licitante GLEISON RODRIGUES VIEIRA.DOS FATOS Insurge-se a recorrente em face da classificação da empresa supracitada para o certame em epígrafe, argumentando, em resumo que esta teria apresentado proposta identificada no sistema, descumprindo o item 5.1.3 do Edital. Em sede de defesa, a recorrida apresentou contrarrazões recursais, argumentando, em suma, que apresentou sua proposta conforme o que consta no modelo anexo II do edital. Diante do exposto, passamos às devidas considerações. DO MÉRITO De início, cabe ressaltar que nossos posicionamentos se acostam sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, notadamente aqueles afetos às licitações e contratos públicos, em</p>
--	--	--	---

*



				<p>conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nosso entendimento está pautado nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente, importa informar que a recorrente insurge-se contra a decisão que classificou a empresa GLEISON RODRIGUES VIEIRA, alegando, em suma, que a licitante retro não poderia ter sua proposta classificada para o certame, uma vez que a mesma teria sido submetida com identificação no sistema, por constar o nome da cidade sede da empresa. Desse modo, no que tange ao alegado pela ora recorrente, se faz mister destacar que o item 5.1.3 do Edital veda a identificação da proposta inicial, conforme se observa da transcrição infra: 5.1.3- Ao encaminhar a</p>
--	--	--	--	--



				<p>proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no sistema eletrônico e no campo FICHA TÉCNICA anexar a proposta de preços eletrônica conforme modelo do anexo II do edital ou anexa-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio. E quando for o caso, informar se a empresa é ME/EPP. Assim, impera ressaltar que o item supra trata da proposta inicial, qual seja, aquela preenchida no campo do sistema onde se cadastram os valores com os quais as empresas pretendem iniciar a disputa pelos itens a que tem interesse, restando vedada a identificação, por qualquer meio que seja, das licitantes no campo destinado para preenchimento da proposta inicial. Assim se faz para garantir a lisura do certame e não comprometer de qualquer maneira a disputa estabelecida, em conformidade com as disposições do Decreto que rege o procedimento (Decreto Federal Nº 10.024/2019), segundo o qual os licitantes apenas poderão ser conhecidos após a etapa de lances, da qual destacamos: Art. 26. Após a divulgação do edita</p>
--	--	--	--	--



Cicera Flavia Bezerra Lopes	06/03/2023	11:45:03	Indeferido	<p>À Secretaria de Finanças Senhor(a) Secretário(a), Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI, participante do Pregão Eletrônico nº 2023.01.18.002. Acompanham o presente recurso as laudas do processo nº 2023.01.18.002, juntamente com as devidas informações e pareceres desta equipe sobre o caso. Boa Viagem CE, 03 de março de 2023. Willamys Carneiro Carvalho Pregoeiro(a) À Secretaria de Finanças Informações em Recurso Administrativo PR OCBSO: Pregão Eletrônico nº 2023.01.18.002 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI Este (a) Pregoeiro informa à Secretaria de Finanças acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI, que pleiteia a reconsideração de nossa decisão, no que tange à classificação da licitante GLEISON RODRIGUES VIEIRA DOS FATOS Insurge-se a recorrente em face da classificação da empresa supracitada para o certame em epígrafe,</p>
-----------------------------	------------	----------	------------	--



Rubrica

argumentando, em resumo que esta teria apresentado proposta identificada no sistema, descumprindo o item 5.1.3 do Edital. Em sede de defesa, a recorrida apresentou contrarrazões recursais, argumentando, em suma, que apresentou sua proposta conforme o que consta no modelo anexo II do edital. Diante do exposto, passamos às devidas considerações. DO MÉRITO De início, cabe ressaltar que nossos posicionamentos se acostam sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, notadamente aqueles afetos às licitações e contratos públicos, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nosso entendimento está pautado nas normas pátrias a reger a atuação

*



			Rubrica	<p>pública. Inicialmente, importa informar que a recorrente insurge-se contra a decisão que classificou a empresa GLEISON RODRIGUES VIEIRA, alegando, em suma, que a licitante retro não poderia ter sua proposta classificada para o certame, uma vez que a mesma teria sido submetida com identificação no sistema, por constar o nome da cidade sede da empresa. Desse modo, no que tange ao alegado pela ora recorrente, se faz mister destacar que o item 5.1.3 do Edital veda a identificação da proposta inicial, conforme se observa da transcrição infra: 5.1.3- Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no sistema eletrônico e no campo FICHA TÉCNICA anexar a proposta de preços eletrônica conforme modelo do anexo II do edital ou anexa-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio. E quando for o caso, informar se a empresa é ME/EPP. Assim, impera ressaltar que o item supra trata da proposta inicial, qual seja, aquela preenchida no campo do sistema onde se cadastram os</p>
--	--	--	---------	--



			Rubrica	valores com os quais as empresas pretendem iniciar a disputa pelos itens a que tem interesse, restando vedada a identificação, por qualquer meio que seja, das licitantes no campo destinado para preenchimento da proposta inicial. Assim se faz para garantir a lisura do certame e não comprometer de qualquer maneira a disputa estabelecida, em conformidade com as disposições do Decreto que rege o procedimento (Decreto Federal Nº 10.024/2019), segundo o qual os licitantes apenas poderão ser conhecidos após a etapa de lances, da qual destacamos: Art. 26. Após a divulgação do edita
--	--	--	---------	--

Lote 5 - 05 - MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA LASER - MÉDIO PORTE

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Revogado , Motivo TERMO DE REVOGAÇÃO(A) SECRETARIA DE FINANÇAS da Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve REVOGAR a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.18.002, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONER E TINTAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS A LASER E JATO DE TINTA E COMPUTADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES/INTERESSADAS DO MUNICÍPIO DE BOA

VIAGEM/CE. JUSTIFICATIVAS: Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e conseqüentemente, o interesse público. Dos quais elencamos: 1. Há necessidade de melhor definição e adequação do objeto a ser adquirido, com clareza das especificações assim como dos referidos quantitativos e exigências dos itens licitados. Sob esta evidência, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a celeridade na aquisição para Administração Pública, não dando concretização ao princípio da eficiência, entendendo-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei nº 8.666/93, Cumpre-nos acrescentar que nenhuma contratação decorrente deste certame foi firmada; portanto, a presente revogação não representará nenhum prejuízo a quem quer que seja e prevalecerão ílesos os princípios da economicidade e do interesse público. Verifica-se, nos autos, que o Pregoeiro, realizou o procedimento de análise da proposta, documento de habilitação dos participantes, nada havendo que ensejasse a desclassificação ou inabilitação, e declarou o vencedor do certame. Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (1 ...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. No que tange eventuais prejuízos causados aos licitantes do presente certame, verifica-se que a licitação se opera pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja definição é o conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, conforme inciso I, Art. 1º, do Decreto nº 24.052, de 27 de fevereiro de 2005. Desta forma, por se tratar de expectativa de contratação, não acarreta prejuízo direto aos licitantes interessados.



Por outro lado, a necessidade da Administração persiste para prestação dos serviços objeto da licitação, assim, fica desde já comunicado aos interessados que após correções no Edital e seus anexos, será iniciado novo certame licitatório. Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 49º da Lei nº 8.666/93, consoante com o entendimento jurisprudencial, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final, veja-se: Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido c

Classificação do(s) participante(s):

Empresa:FRANCISCO. R. TORRES
CPF/CNPJ:13.114.791/0001-22
Data Registro Oferta:13.114.791/0001-22
Hora Registro Oferta:14:31:15
Valor da Oferta:158,05
Marca do Produto:

Empresa:GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA
CPF/CNPJ:08.769.154/0001-54
Data Registro Oferta:08.769.154/0001-54
Hora Registro Oferta:20:13:51
Valor da Oferta:158,00
Marca do Produto:

Empresa:MN EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS EIRELI
CPF/CNPJ:35.649.638/0001-32
Data Registro Oferta:35.649.638/0001-32
Hora Registro Oferta:14:00:39
Valor da Oferta:158,07
Marca do Produto:

Empresa:DAIANE FREITA SILVA
CPF/CNPJ:32.863.576/0001-79
Data Registro Oferta:32.863.576/0001-79
Hora Registro Oferta:17:04:29
Valor da Oferta:158,00
Marca do Produto:

Empresa:GLEISON RODRIGUES VIEIRA
CPF/CNPJ:19.532.777/0001-25
Data Registro Oferta:19.532.777/0001-25
Hora Registro Oferta:15:59:10
Valor da Oferta:158,07
Marca do Produto:

Empresa:R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI
CPF/CNPJ:35.823.985/0001-30
Data Registro Oferta:35.823.985/0001-30
Hora Registro Oferta:10:11:27
Valor da Oferta:158,07
Marca do Produto:

Empresa:TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI
CPF/CNPJ:33.267.971/0001-51
Data Registro Oferta:33.267.971/0001-51
Hora Registro Oferta:09:48:57
Valor da Oferta:158,07
Marca do Produto:

Desclassificação(ões):

Nenhum participante desclassificado.



Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:12:37	157,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	10:17:21	156,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:18:25	153,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	10:20:28	152,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:20:43	150,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	10:21:04	151,00
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	07/02/2023	10:21:47	149,90
DAIANE FREITA SILVA	32.863.576/0001-79	07/02/2023	10:22:03	148,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	10:22:11	147,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:22:16	145,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	10:22:37	146,00
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	07/02/2023	10:23:24	144,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:23:47	144,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	10:23:49	142,96
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:23:59	135,00
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	07/02/2023	10:24:11	134,99
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	10:24:12	140,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:24:25	134,00
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	07/02/2023	10:24:31	133,99
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	10:24:39	133,96
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:24:46	133,50
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	07/02/2023	10:24:49	133,95
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	07/02/2023	10:24:55	133,49
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	10:24:58	133,94
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:25:06	130,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	10:25:19	133,48
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	10:25:35	129,96
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:25:45	127,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	10:26:04	129,95
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	10:26:45	129,90
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	07/02/2023	10:27:23	126,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:27:32	125,00
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	07/02/2023	10:27:45	124,99
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	10:27:49	126,96
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:27:55	124,50
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	07/02/2023	10:28:06	124,49
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:28:15	124,00
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	07/02/2023	10:28:26	123,99
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	10:28:29	124,40
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:28:34	120,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	10:28:41	122,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	10:28:57	121,99
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	07/02/2023	10:29:01	119,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:29:10	119,50
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	10:29:25	119,90
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	10:29:37	119,40
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:29:45	115,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	10:30:00	119,30
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	07/02/2023	10:31:19	114,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:31:39	114,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	10:31:49	114,90
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	07/02/2023	10:32:02	113,99
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	10:32:10	113,96
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:32:12	113,50
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	10:32:29	113,95
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	07/02/2023	10:32:31	113,49
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:32:49	110,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	10:33:02	112,00
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	07/02/2023	10:33:16	109,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:33:24	105,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	10:33:25	109,96
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	10:33:38	109,90
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	07/02/2023	10:33:39	104,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:33:47	102,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	10:34:01	103,96
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	10:34:12	103,95

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
-------------------	----------	-----------------------	-----------------------	-----------



R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	15/02/2023	15:30:08	Rubrica : Boa tarde, o licitante indicado vencedor se identificou em sua proposta !
---	--------------------	------------	----------	--

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	17/02/2023	14:34:11	Recurso administrativo contra a decisão do Sr. pregoeiro que habilitou o licitante GLEISON RODRIGUES VIEIRA.

Registro Contra-Razoes

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Contra-Razao	Hora Registro Contra-Razão	Justificativa
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	18/02/2023	14:30:05	Contra razão recursal por não concordar com o recurso impetrado, pois esta empresa seguiu todos os itens do edital, inclusive no que se diz respeito a anexação da proposta no campo ficha técnica conforme modelo sugerido no edital.

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Willamys Carneiro Carvalho	06/03/2023	11:36:22	Indeferido	À Secretaria de Finanças Senhor(a) Secretário(a), Enca minhamos cópia do recurso interposto pela empresa R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI, participante do Pregão Eletrônico nº 2023.01.18.002. Acompanham o presente recurso as laudas do processo nº 2023.01.18.002, juntamente com as devidas informações e pareceres desta equipe sobre o caso. Boa Viagem CE, 03 de março de 2023. Willamys Carneiro Carvalho Pregoeiro(a) À Secretaria de Finanças Informaç



		Rúbrica	<p>ões em Recurso AdministrativoPR OCRESSO: Pregão Eletrônico nº 2023.01.18.002A SSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELIEste (a) Pregoeiro informa à Secretaria de Finanças acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI, que pleiteia a reconsideração de nossa decisão, no que tange à classificação da licitante GLEISON RODRIGUES VIEIRA.DOS FATOSInsurge-se a recorrente em face da classificação da empresa supracitada para o certame em epígrafe, argumentando, em resumo que esta teria apresentado proposta identificada no sistema, descumprindo o item 5.1.3 do Edital. Em sede de defesa, a recorrida apresentou contrarrazões recursais, argumentando, em suma, que apresentou sua proposta conforme o que consta no modelo anexo II do edital.Diante do exposto, passamos às devidas considerações.DO MÉRITODE início, cabe ressaltar que nossos posicionamentos se acostam sempre aos Princípios basilares da Administração Pública,</p>
--	--	---------	---



			<p>notadamente aqueles afetos às licitações e contratos públicos, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nosso entendimento está pautado nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente, importa informar que a recorrente insurge-se contra a decisão que classificou a empresa GLEISON RODRIGUES VIEIRA, alegando, em suma, que a licitante retro não poderia ter sua proposta classificada para o certame, uma vez que a mesma teria sido submetida com identificação no sistema, por constar o nome da cidade sede da empresa. Desse modo, no que tange ao alegado pela ora recorrente, se faz mister destacar que o item 5.1.3 do Edital veda a identificação da proposta inicial,</p>
--	--	--	---



			<p>conforme se observa da transcrição infra:5.1.3- Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no sistema eletrônico e no campo FICHA TÉCNICA anexar a proposta de preços eletrônica conforme modelo do anexo II do edital ou anexa-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio. E quando for o caso, informar se a empresa é ME/EPP. Assim, impere ressaltar que o item supra trata da proposta inicial, qual seja, aquela preenchida no campo do sistema onde se cadastram os valores com os quais as empresas pretendem iniciar a disputa pelos itens a que tem interesse, restando vedada a identificação, por qualquer meio que seja, das licitantes no campo destinado para preenchimento da proposta inicial. Assim se faz para garantir a lisura do certame e não comprometer de qualquer maneira a disputa estabelecida, em conformidade com as disposições do Decreto que rege o procedimento (Decreto Federal Nº 10.024/2019), segundo o qual os licitantes apenas poderão ser conhecidos após a etapa de lances, da</p>
--	--	--	---



				qual destacamos:Art. 26. Após a divulgação do edita
Cicera Flavia Bezerra Lopes	06/03/2023	11:45:38	Indeferido	A Secretaria de Finanças Senhor(a) Secretário(a), Enca minhamos cópia do recurso interposto pela empresa R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATI VAS E SERVIÇOS EIRELI, participante do Pregão Eletrônico nº 2023.01.18.002. Acompanham o presente recurso as laudas do processo nº 2023.01.18.002, juntamente com as devidas informações e pareceres desta equipe sobre o caso. Boa Viagem CE, 03 de março de 2023. Willamys Carneiro Carvalho Pregoeir o(a) À Secretaria de Finanças Informaç ões em Recurso Administrativo PR OCESO: Pregão Eletrônico nº 2023.01.18.002A SSUNTO: RECURSO ADMINISTRATI VO RECORRENT E: R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATI VAS E SERVIÇOS EIRELI Este (a) Pregoeiro informa à Secretaria de Finanças acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATI VAS E SERVIÇOS EIRELI, que pleiteia a reconsideração de nossa decisão, no que tange à classificação da licitante GLEISON RODRIGUES VIEIRA, DOS FATOS Insurge-se a recorrente em face da



			<p>classificação da empresa supracitada para o certame em epígrafe, argumentando, em resumo que esta teria apresentado proposta identificada no sistema, descumprindo o item 5.1.3 do Edital. Em sede de defesa, a recorrida apresentou contrarrazões recursais, argumentando, em suma, que apresentou sua proposta conforme o que consta no modelo anexo II do edital. Diante do exposto, passamos às devidas considerações. DO MÉRITO De início, cabe ressaltar que nossos posicionamentos se acostam sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, notadamente aqueles afetos às licitações e contratos públicos, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse</p>
--	--	--	--



		Rúbrica	
			<p>sentido, nosso entendimento está pautado nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente, importa informar que a recorrente insurge-se contra a decisão que classificou a empresa GLEISON RODRIGUES VIEIRA, alegando, em suma, que a licitante retro não poderia ter sua proposta classificada para o certame, uma vez que a mesma teria sido submetida com identificação no sistema, por constar o nome da cidade sede da empresa. Desse modo, no que tange ao alegado pela ora recorrente, se faz mister destacar que o item 5.1.3 do Edital veda a identificação da proposta inicial, conforme se observa da transcrição infra: 5.1.3- Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no sistema eletrônico e no campo FICHA TÉCNICA anexar a proposta de preços eletrônica conforme modelo do anexo II do edital ou anexa-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio. E quando for o caso, informar se a empresa é ME/EPP. Assim, impera ressaltar que o item supra trata da proposta</p>



				inicial, qual seja, aquela preenchida no campo do sistema onde se cadastram os valores com os quais as empresas pretendem iniciar a disputa pelos itens a que tem interesse, restando vedada a identificação, por qualquer meio que seja, das licitantes no campo destinado para preenchimento da proposta inicial. Assim se faz para garantir a lisura do certame e não comprometer de qualquer maneira a disputa estabelecida, em conformidade com as disposições do Decreto que rege o procedimento (Decreto Federal Nº 10.024/2019), segundo o qual os licitantes apenas poderão ser conhecidos após a etapa de lances, da qual destacamos: Art. 26. Após a divulgação do edita
--	--	--	--	---

Lote 6 - 06 - MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA JATO DE TINTA

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Revogado, Motivo TERMO DE REVOGAÇÃO(A) SECRETARIA DE FINANÇAS da Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve REVOGAR a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.18.002, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONER E TINTAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS A LASER E JATO DE TINTA E COMPUTADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES/INTERESSADAS DO MUNICÍPIO DE BOA

VIAGEM/CE. JUSTIFICATIVAS: Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e conseqüentemente, o interesse público. Dos quais elencamos: 1. Há necessidade de melhor definição e adequação do objeto a ser adquirido, com clareza das especificações assim como dos referidos quantitativos e exigências dos itens licitados. Sob esta evidência, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a celeridade na aquisição para Administração Pública, não dando concretização ao princípio da eficiência, entendendo-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei nº 8.666/93, Cumpre-nos acrescentar que nenhuma contratação decorrente deste certame foi firmada; portanto, a presente revogação não representará nenhum prejuízo a quem quer que seja e prevalecerão ilesos os princípios da economicidade e do interesse público. Verifica-se, nos autos, que o Pregoeiro, realizou o procedimento de análise da proposta, documento de habilitação dos participantes, nada havendo que ensejasse a desclassificação ou inabilitação, e declarou o vencedor do certame. Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (1 ...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o



desfazimento do ato anterior. No que tange eventuais prejuízos causados aos licitantes do presente certame, verifica-se que a licitação se opera pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja definição é o conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, conforme inciso I, Art. 1º, do Decreto nº 24.052, de 27 de fevereiro de 2005. Desta forma, por se tratar de expectativa de contratação, não acarreta prejuízo direto aos licitantes interessados. Por outro lado, a necessidade da Administração persiste para prestação dos serviços objeto da licitação, assim, fica desde já comunicado aos interessados que após correções no Edital e seus anexos, será iniciado novo certame licitatório. Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 49º da Lei nº 8.666/93, consoante com o entendimento jurisprudencial, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final, veja-se: Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido c

Classificação do(s) participante(s):

Empresa:FRANCISCO. R. TORRES
CPF/CNPJ:13.114.791/0001-22
Data Registro Oferta:13.114.791/0001-22
Hora Registro Oferta:14:31:40
Valor da Oferta:166,65
Marca do Produto:

Empresa:GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA
CPF/CNPJ:08.769.154/0001-54
Data Registro Oferta:08.769.154/0001-54
Hora Registro Oferta:20:08:58
Valor da Oferta:166,00
Marca do Produto:

Empresa:MN EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS EIRELI
CPF/CNPJ:35.649.638/0001-32
Data Registro Oferta:35.649.638/0001-32
Hora Registro Oferta:14:01:27
Valor da Oferta:166,67
Marca do Produto:

Empresa:DAIANE FREITA SILVA
CPF/CNPJ:32.863.576/0001-79
Data Registro Oferta:32.863.576/0001-79
Hora Registro Oferta:17:05:26
Valor da Oferta:166,00
Marca do Produto:

Empresa:GLEISON RODRIGUES VIEIRA
CPF/CNPJ:19.532.777/0001-25
Data Registro Oferta:19.532.777/0001-25
Hora Registro Oferta:15:59:55
Valor da Oferta:166,67
Marca do Produto:

Empresa:R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI
CPF/CNPJ:35.823.985/0001-30
Data Registro Oferta:35.823.985/0001-30
Hora Registro Oferta:10:12:23
Valor da Oferta:166,67
Marca do Produto:

Empresa:TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI
CPF/CNPJ:33.267.971/0001-51
Data Registro Oferta:33.267.971/0001-51
Hora Registro Oferta:09:49:29
Valor da Oferta:166,67
Marca do Produto:



Desclassificação(ões):

Nenhum participante desclassificado.

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:37:21	165,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	10:40:10	164,96
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	07/02/2023	10:40:14	164,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:40:20	163,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	10:41:28	162,96
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:41:36	160,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	10:42:42	161,00
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	07/02/2023	10:43:45	159,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:44:17	155,00
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	07/02/2023	10:44:36	154,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	10:44:40	159,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	10:44:52	153,96
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:44:55	150,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	10:45:23	153,90
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	07/02/2023	10:45:38	149,80
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:45:48	149,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	10:46:11	149,75
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	07/02/2023	10:47:06	148,50
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	07/02/2023	10:47:15	148,49
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:47:16	145,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	10:47:47	144,96
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:48:10	144,50
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	10:48:20	144,40
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	07/02/2023	10:48:37	144,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	10:48:51	143,96
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:48:58	143,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	10:49:22	143,90
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	07/02/2023	10:50:14	142,90
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	10:50:26	140,96
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:50:27	140,00
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	07/02/2023	10:50:29	142,89
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	10:50:44	140,90
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	07/02/2023	10:51:22	139,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:51:32	139,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	10:51:40	139,90
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	10:51:40	138,96
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:51:54	135,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	10:52:07	138,90
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	07/02/2023	10:52:44	134,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:52:51	134,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	10:52:54	133,96
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	07/02/2023	10:52:59	133,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:53:07	133,50
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	07/02/2023	10:53:20	133,49
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:53:29	130,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	10:53:34	132,96
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	07/02/2023	10:53:36	129,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:53:45	128,00
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	07/02/2023	10:53:53	127,99
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	10:54:00	129,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:54:01	127,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	10:54:08	127,96
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	10:54:31	127,90
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	07/02/2023	10:55:13	126,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:55:24	125,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	10:55:46	125,96
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	10:55:53	125,95
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	07/02/2023	10:56:30	124,50
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	07/02/2023	10:56:38	124,49
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:56:42	123,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	10:56:44	123,96
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	10:57:01	123,90
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	07/02/2023	10:57:03	122,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:57:11	120,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	10:57:33	121,96
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	07/02/2023	10:57:40	119,99
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	10:57:45	121,95
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:57:48	119,00



R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	10:58:05	119,80
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	10:58:14	119,75
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	07/02/2023	10:58:26	118,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:58:36	115,00
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	07/02/2023	10:58:47	114,99
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	10:58:49	118,95
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	10:58:56	117,96
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	10:58:57	114,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	10:59:07	114,96
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	10:59:29	114,95
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	07/02/2023	11:00:04	113,80
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:00:13	112,96
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:00:15	110,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:00:35	112,95
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	07/02/2023	11:01:27	109,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:01:41	105,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:01:57	109,85
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:02:05	108,96
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:02:42	108,95
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	07/02/2023	11:02:49	104,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:03:01	103,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:03:13	103,96
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:03:32	103,95
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	07/02/2023	11:04:16	102,50
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:04:26	100,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:04:36	101,96
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:04:48	101,95
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	07/02/2023	11:05:36	101,90
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:05:48	101,85
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:05:49	101,50
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:05:57	101,45
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	07/02/2023	11:05:58	101,40
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:06:05	101,30
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	07/02/2023	11:06:12	101,20
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:06:19	101,00
FRANCISCO. R. TORRES	13.114.791/0001-22	07/02/2023	11:06:30	100,99

Recursos

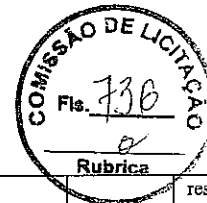
Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	15/02/2023	15:30:31	Boa tarde!, o licitante indicado vencedor se identificou em sua proposta!

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	17/02/2023	14:34:49	Recurso administrativo contra a decisão do Sr. pregoeiro que habilitou o licitante GLEISON RODRIGUES VIEIRA.

Registro Contra-Razoes

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Contra-Razao	Hora Registro Contra-Razao	Justificativa
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	18/02/2023	14:30:46	Contra razão recursal por não concordar com o recurso impetrado, pois esta empresa seguiu todos os itens do edital, inclusive no que se diz



respeito a anexação da proposta no campo ficha técnica conforme modelo sugerido no edital.

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Willamys Carneiro Carvalho	06/03/2023	11:36:36	Indeferido	<p>À Secretaria de Finanças Senhor(a) Secretário(a), Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI, participante do Pregão Eletrônico nº 2023.01.18.002. Acompanham o presente recurso as laudas do processo nº 2023.01.18.002, juntamente com as devidas informações e pareceres desta equipe sobre o caso. Boa Viagem CE, 03 de março de 2023. Willamys Carneiro Carvalho Pregoeiro(a) À Secretaria de Finanças Informações em Recurso Administrativo PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 2023.01.18.002A SSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI Este (a) Pregoeiro informa à Secretaria de Finanças acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI, que pleiteia a reconsideração de nossa decisão, no que tange à classificação da licitante GLEISON</p>



				<p>RODRIGUES VIEIRA.DOS FATOSInsurge-se a recorrente em face da classificação da empresa supracitada para o certame em epígrafe, argumentando, em resumo que esta teria apresentado proposta identificada no sistema, descumprindo o item 5.1.3 do Edital. Em sede de defesa, a recorrida apresentou contrarrazões recursais, argumentando, em suma, que apresentou sua proposta conforme o que consta no modelo anexo II do edital. Diante do exposto, passamos às devidas considerações.DO MÉRITODe início, cabe ressaltar que nossos posicionamentos se acostam sempre aos Principios basilares da Administração Pública, notadamente aqueles afetos às licitações e contratos públicos, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis:Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento</p>
--	--	--	--	--



convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nosso entendimento está pautado nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente, importa informar que a recorrente insurge-se contra a decisão que classificou a empresa GLEISON RODRIGUES VIEIRA, alegando, em suma, que a licitante retro não poderia ter sua proposta classificada para o certame, uma vez que a mesma teria sido submetida com identificação no sistema, por constar o nome da cidade sede da empresa. Desse modo, no que tange ao alegado pela ora recorrente, se faz mister destacar que o item 5.1.3 do Edital veda a identificação da proposta inicial, conforme se observa da transcrição infra: 5.1.3- Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no sistema eletrônico e no campo FICHA TÉCNICA anexar a proposta de preços eletrônica conforme modelo do anexo II do edital ou anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio. E quando for o caso, informar se a



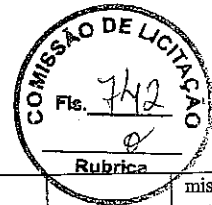
				<p>empresa é ME/EPP. Assim, impera ressaltar que o item supra trata da proposta inicial, qual seja, aquela preenchida no campo do sistema onde se cadastram os valores com os quais as empresas pretendem iniciar a disputa pelos itens a que tem interesse, restando vedada a identificação, por qualquer meio que seja, das licitantes no campo destinado para preenchimento da proposta inicial. Assim se faz para garantir a lisura do certame e não comprometer de qualquer maneira a disputa estabelecida, em conformidade com as disposições do Decreto que rege o procedimento (Decreto Federal Nº 10.024/2019), segundo o qual os licitantes apenas poderão ser conhecidos após a etapa de lances, da qual destacamos: Art. 26. Após a divulgação do edita</p>
Cicera Flavia Bezerra Lopes	06/03/2023	11:46:06	Indeferido	<p>À Secretaria de Finanças Senhor(a) Secretário(a), Enca minhamos cópia do recurso interposto pela empresa R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATI VAS E SERVIÇOS EIRELI, participante do Pregão Eletrônico nº 2023.01.18.002. Acompanham o presente recurso as laudas do processo nº 2023.01.18.002, juntamente com as devidas informações e pareceres desta equipe sobre o caso. Boa Viagem CE, 03 de março de 2023. Willamys</p>



				<p>Carneiro CarvalhoPregoeiro o(a) À Secretaria de FinançasInformações em Recurso AdministrativoPROCESSO: Pregão Eletrônico nº 2023.01.18.002A ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE E: R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELIEste (a) Pregoeiro informa à Secretaria de Finanças acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI, que pleiteia a reconsideração de nossa decisão, no que tange à classificação da licitante GLEISON RODRIGUES VIEIRA.DOS FATOSInsurge-se a recorrente em face da classificação da empresa supracitada para o certame em epígrafe, argumentando, em resumo que esta teria apresentado proposta identificada no sistema, descumprindo o item 5.1.3 do Edital. Em sede de defesa, a recorrida apresentou contrarrazões recursais, argumentando, em suma, que apresentou sua proposta conforme o que consta no modelo anexo II do edital.Diante do exposto, passamos às devidas considerações.DO MÉRITOde início, cabe ressaltar que nossos posicionamentos</p>
--	--	--	--	---



			<p>se acostam sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, notadamente aqueles afetos às licitações e contratos públicos, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nosso entendimento está pautado nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente, importa informar que a recorrente insurge-se contra a decisão que classificou a empresa GLEISON RODRIGUES VIEIRA, alegando, em suma, que a licitante retro não poderia ter sua proposta classificada para o certame, uma vez que a mesma teria sido submetida no sistema, por constar o nome da cidade sede da empresa. Desse modo, no que tange ao alegado pela ora recorrente, se faz</p>
--	--	--	---



mister destacar que o item 5.1.3 do Edital veda a identificação da proposta inicial, conforme se observa da transcrição infra: 5.1.3- Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no sistema eletrônico e no campo FICHA TÉCNICA anexar a proposta de preços eletrônica conforme modelo do anexo II do edital ou anexa-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio. E quando for o caso, informar se a empresa é ME/EPP. Assim, impera ressaltar que o item supra trata da proposta inicial, qual seja, aquela preenchida no campo do sistema onde se cadastram os valores com os quais as empresas pretendem iniciar a disputa pelos itens a que tem interesse, restando vedada a identificação, por qualquer meio que seja, das licitantes no campo destinado para preenchimento da proposta inicial. Assim se faz para garantir a lisura do certame e não comprometer de qualquer maneira a disputa estabelecida, em conformidade com as disposições do Decreto que rege o procedimento (Decreto Federal Nº 10.024/2019),



				segundo o qual os licitantes apenas poderão ser conhecidos após a etapa de lances, da qual destacamos: Art. 26. Após a divulgação do edital
--	--	--	--	---

Lote 7 - 07 - MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR (SOFTWARE)

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Revogado, Motivo TERMO DE REVOGAÇÃO(A) SECRETARIA DE FINANÇAS da Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve REVOGAR a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.18.002, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONER E TINTAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS A LASER E JATO DE TINTA E COMPUTADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES/INTERESSADAS DO MUNICÍPIO DE BOA

VIAGEM/CE. JUSTIFICATIVAS: Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público. Dos quais elencamos: 1. Há necessidade de melhor definição e adequação do objeto a ser adquirido, com clareza das especificações assim como dos referidos quantitativos e exigências dos itens licitados. Sob esta evidência, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a celeridade na aquisição para Administração Pública, não dando concretização ao princípio da eficiência, entendendo-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei nº 8.666/93. Cumpre-nos acrescentar que nenhuma contratação decorrente deste certame foi firmada; portanto, a presente revogação não representará nenhum prejuízo a quem quer que seja e prevalecerão ilesos os princípios da economicidade e do interesse público. Verifica-se, nos autos, que o Pregoeiro, realizou o procedimento de análise da proposta, documento de habilitação dos participantes, nada havendo que ensejasse a desclassificação ou inabilitação, e declarou o vencedor do certame. Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho¹, in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (1 ...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. No que tange eventuais prejuízos causados aos licitantes do presente certame, verifica-se que a licitação se opera pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja definição é o conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, conforme inciso I, Art. 1º, do Decreto nº 24.052, de 27 de fevereiro de 2005. Desta forma, por se tratar de expectativa de contratação, não acarreta prejuízo direto aos licitantes interessados. Por outro lado, a necessidade da Administração persiste para prestação dos serviços objeto da licitação, assim, fica desde já comunicado aos interessados que após correções no Edital e seus anexos, será iniciado novo certame licitatório. Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 49º da Lei nº 8.666/93, consoante com o entendimento jurisprudencial, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final, veja-se: Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido c

Classificação do(s) participante(s):

Empresa: AUTHORITY COMER. IMPORT. E EXPORT. E SERVICOS DE INFORMATICA
CPF/CNPJ: 06.745.568/0001-18
Data Registro Oferta: 06.745.568/0001-18
Hora Registro Oferta: 20:23:49
Valor da Oferta: 134,80
Marca do Produto:

Empresa: GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA
CPF/CNPJ: 08.769.154/0001-54
Data Registro Oferta: 08.769.154/0001-54
Hora Registro Oferta: 20:02:52
Valor da Oferta: 135,00
Marca do Produto:



Empresa:MN EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS EIRELI
CPF/CNPJ:35.649.638/0001-32
Data Registro Oferta:35.649.638/0001-32
Hora Registro Oferta:14:02:12
Valor da Oferta:134,80
Marca do Produto:

Empresa:DAIANE FREITA SILVA
CPF/CNPJ:32.863.576/0001-79
Data Registro Oferta:32.863.576/0001-79
Hora Registro Oferta:17:06:28
Valor da Oferta:134,00
Marca do Produto:

Empresa:GLEISON RODRIGUES VIEIRA
CPF/CNPJ:19.532.777/0001-25
Data Registro Oferta:19.532.777/0001-25
Hora Registro Oferta:16:00:39
Valor da Oferta:134,80
Marca do Produto:

Empresa:R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI
CPF/CNPJ:35.823.985/0001-30
Data Registro Oferta:35.823.985/0001-30
Hora Registro Oferta:10:13:10
Valor da Oferta:134,80
Marca do Produto:

Empresa:TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI
CPF/CNPJ:33.267.971/0001-51
Data Registro Oferta:33.267.971/0001-51
Hora Registro Oferta:09:49:56
Valor da Oferta:134,80
Marca do Produto:

Desclassificação(ões):

Nenhum participante desclassificado.

Lances

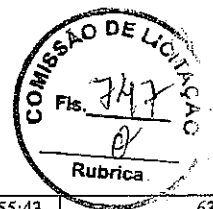
Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:07:25	130,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:10:36	133,96
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:11:14	132,00
AUTHORITY COMER. IMPORT. E EXPORT. E SERVICOS DE INFORMATICA	06.745.568/0001-18	07/02/2023	11:15:01	129,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:15:10	128,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:15:18	128,96
AUTHORITY COMER. IMPORT. E EXPORT. E SERVICOS DE INFORMATICA	06.745.568/0001-18	07/02/2023	11:15:24	127,99
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:15:27	129,95
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:15:43	127,95
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:15:48	125,00
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	08.769.154/0001-54	07/02/2023	11:15:58	124,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:16:07	120,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:16:07	126,96
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:16:16	123,96
AUTHORITY COMER. IMPORT. E EXPORT. E SERVICOS DE INFORMATICA	06.745.568/0001-18	07/02/2023	11:16:28	119,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:16:36	115,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:16:44	119,90
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:16:55	118,96
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:17:05	118,95
AUTHORITY COMER. IMPORT. E EXPORT. E SERVICOS DE INFORMATICA	06.745.568/0001-18	07/02/2023	11:17:48	114,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:18:00	113,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:18:08	114,95
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:18:26	114,50
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:18:39	114,45
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:18:55	114,40
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:19:11	114,35



AUTHORITY COMER. IMPORT. E EXPORT. E SERVICOS DE INFORMATICA	06.745.568/0001-18	07/02/2023	11:19:14	112,99
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:19:24	112,50
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:19:29	110,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:19:45	112,45
MN EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS EIRELI	35.649.638/0001-32	07/02/2023	11:20:27	109,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:20:37	105,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:20:49	108,99
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:21:14	108,96
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:21:20	108,90
AUTHORITY COMER. IMPORT. E EXPORT. E SERVICOS DE INFORMATICA	06.745.568/0001-18	07/02/2023	11:21:53	103,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:22:04	102,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:22:10	102,50
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:22:11	103,95
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:22:29	102,45
AUTHORITY COMER. IMPORT. E EXPORT. E SERVICOS DE INFORMATICA	06.745.568/0001-18	07/02/2023	11:23:24	101,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:23:34	100,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:23:44	101,50
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:23:46	101,95
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:23:52	101,45
AUTHORITY COMER. IMPORT. E EXPORT. E SERVICOS DE INFORMATICA	06.745.568/0001-18	07/02/2023	11:24:31	99,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:24:35	99,50
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:24:50	99,96
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:24:55	99,95
AUTHORITY COMER. IMPORT. E EXPORT. E SERVICOS DE INFORMATICA	06.745.568/0001-18	07/02/2023	11:25:12	99,49
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:25:19	98,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:25:26	99,40
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:26:07	99,30
AUTHORITY COMER. IMPORT. E EXPORT. E SERVICOS DE INFORMATICA	06.745.568/0001-18	07/02/2023	11:26:36	97,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:26:50	95,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:27:00	97,95
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:27:12	97,90
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:28:03	97,80
AUTHORITY COMER. IMPORT. E EXPORT. E SERVICOS DE INFORMATICA	06.745.568/0001-18	07/02/2023	11:28:16	94,49
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:28:25	93,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:28:48	94,10
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:28:59	94,05
AUTHORITY COMER. IMPORT. E EXPORT. E SERVICOS DE INFORMATICA	06.745.568/0001-18	07/02/2023	11:29:35	92,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:29:45	91,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:30:10	91,10
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:30:20	91,09
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:30:36	91,01
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:30:55	90,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:31:08	89,00
AUTHORITY COMER. IMPORT. E EXPORT. E SERVICOS DE INFORMATICA	06.745.568/0001-18	07/02/2023	11:31:09	90,98
AUTHORITY COMER. IMPORT. E EXPORT. E SERVICOS DE INFORMATICA	06.745.568/0001-18	07/02/2023	11:31:16	88,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:31:25	88,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:31:38	88,01
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:31:48	88,10
AUTHORITY COMER. IMPORT. E EXPORT. E SERVICOS DE INFORMATICA	06.745.568/0001-18	07/02/2023	11:32:07	87,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:32:21	87,50
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:32:36	87,90
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:32:56	87,51
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:33:41	87,49
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:34:08	87,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:34:18	87,01
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:34:42	86,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:34:52	85,00
AUTHORITY COMER. IMPORT. E EXPORT. E SERVICOS DE INFORMATICA	06.745.568/0001-18	07/02/2023	11:35:07	84,99
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:35:10	86,90
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:35:10	85,01
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:35:38	83,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:35:56	83,01
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:35:59	84,90
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:36:33	82,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:36:54	82,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:37:07	82,01
AUTHORITY COMER. IMPORT. E EXPORT. E SERVICOS DE INFORMATICA	06.745.568/0001-18	07/02/2023	11:37:17	81,50
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:37:27	81,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:37:33	81,01
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:37:56	80,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:38:06	80,50
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:38:18	80,51
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:38:29	80,49
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:38:39	80,00



R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:38:49	80,01
AUTHORITY COMER. IMPORT. E EXPORT. E SERVICOS DE INFORMATICA	06.745.568/0001-18	07/02/2023	11:38:57	79,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:39:04	78,50
AUTHORITY COMER. IMPORT. E EXPORT. E SERVICOS DE INFORMATICA	06.745.568/0001-18	07/02/2023	11:39:14	78,51
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:39:15	79,99
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:39:28	78,49
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:39:38	78,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:39:45	78,10
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:39:56	78,01
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:40:10	77,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:40:22	77,50
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:40:31	77,51
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:40:43	77,49
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:40:54	77,30
AUTHORITY COMER. IMPORT. E EXPORT. E SERVICOS DE INFORMATICA	06.745.568/0001-18	07/02/2023	11:41:07	77,31
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:41:18	77,29
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:41:23	77,28
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:41:35	75,00
AUTHORITY COMER. IMPORT. E EXPORT. E SERVICOS DE INFORMATICA	06.745.568/0001-18	07/02/2023	11:41:54	75,01
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:42:25	74,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:42:34	74,50
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:42:43	74,90
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:42:56	74,51
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:43:13	74,49
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:43:27	70,30
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:43:38	70,31
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:43:47	70,29
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:44:08	70,25
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:44:21	70,26
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:44:33	70,24
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:44:55	70,10
AUTHORITY COMER. IMPORT. E EXPORT. E SERVICOS DE INFORMATICA	06.745.568/0001-18	07/02/2023	11:45:10	70,11
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:45:17	70,09
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:45:29	70,05
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:45:29	70,08
AUTHORITY COMER. IMPORT. E EXPORT. E SERVICOS DE INFORMATICA	06.745.568/0001-18	07/02/2023	11:45:40	70,06
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:45:44	70,07
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:46:06	70,04
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:46:22	70,03
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:46:31	70,00
AUTHORITY COMER. IMPORT. E EXPORT. E SERVICOS DE INFORMATICA	06.745.568/0001-18	07/02/2023	11:46:39	69,98
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:46:40	70,01
AUTHORITY COMER. IMPORT. E EXPORT. E SERVICOS DE INFORMATICA	06.745.568/0001-18	07/02/2023	11:46:51	69,97
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:46:53	69,50
AUTHORITY COMER. IMPORT. E EXPORT. E SERVICOS DE INFORMATICA	06.745.568/0001-18	07/02/2023	11:47:03	69,51
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:47:07	70,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:47:31	69,49
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:47:42	69,20
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:48:02	69,21
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:48:16	69,19
AUTHORITY COMER. IMPORT. E EXPORT. E SERVICOS DE INFORMATICA	06.745.568/0001-18	07/02/2023	11:48:18	69,22
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:48:36	68,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:48:42	68,01
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:49:10	67,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:49:21	67,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:49:32	67,01
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:49:37	67,40
AUTHORITY COMER. IMPORT. E EXPORT. E SERVICOS DE INFORMATICA	06.745.568/0001-18	07/02/2023	11:49:51	67,02
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:50:21	66,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:51:07	66,00
DAIANE FREITA SILVA	32.863.576/0001-79	07/02/2023	11:51:14	124,00
AUTHORITY COMER. IMPORT. E EXPORT. E SERVICOS DE INFORMATICA	06.745.568/0001-18	07/02/2023	11:51:16	65,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:51:31	65,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:51:40	65,01
AUTHORITY COMER. IMPORT. E EXPORT. E SERVICOS DE INFORMATICA	06.745.568/0001-18	07/02/2023	11:52:50	64,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:52:58	64,50
AUTHORITY COMER. IMPORT. E EXPORT. E SERVICOS DE INFORMATICA	06.745.568/0001-18	07/02/2023	11:53:12	64,51
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:53:25	64,49
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:53:39	64,00
AUTHORITY COMER. IMPORT. E EXPORT. E SERVICOS DE INFORMATICA	06.745.568/0001-18	07/02/2023	11:53:48	64,44
AUTHORITY COMER. IMPORT. E EXPORT. E SERVICOS DE INFORMATICA	06.745.568/0001-18	07/02/2023	11:54:14	64,01
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:54:35	63,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:54:57	63,50
AUTHORITY COMER. IMPORT. E EXPORT. E SERVICOS DE INFORMATICA	06.745.568/0001-18	07/02/2023	11:55:18	63,49



GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:55:43	63,20
AUTHORITY COMER. IMPORT. E EXPORT. E SERVICOS DE INFORMATICA	06.745.568/0001-18	07/02/2023	11:55:51	63,48
AUTHORITY COMER. IMPORT. E EXPORT. E SERVICOS DE INFORMATICA	06.745.568/0001-18	07/02/2023	11:56:18	63,19
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:56:32	63,18
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:56:32	61,00
AUTHORITY COMER. IMPORT. E EXPORT. E SERVICOS DE INFORMATICA	06.745.568/0001-18	07/02/2023	11:58:18	56,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:58:47	55,50

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	15/02/2023	15:30:43	Boa tarde!, o licitante indicado vencedor se identificou em sua proposta !

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	17/02/2023	14:35:39	Recurso administrativo contra a decisão do Sr. pregoeiro que habilitou o licitante GLEISON RODRIGUES VIEIRA.

Registro Contra-Razoes

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Contra-Razao	Hora Registro Contra-Razão	Justificativa
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	18/02/2023	14:31:24	Contra razão recursal por não concordar com o recurso impetrado, pois esta empresa seguiu todos os itens do edital, inclusive no que se diz respeito a anexação da proposta no campo ficha técnica conforme modelo sugerido no edital.

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Willamys Carneiro Carvalho	06/03/2023	11:36:53	Indeferido	A Secretária de Finanças Senhor(a) Secretário(a), Encaixamos cópia do recurso interposto pela empresa R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI, participante do Pregão Eletrônico nº 2023.01.18.002. Acompanham o presente recurso as laudas do processo nº 2023.01.18.002,



				<p>juntamente com as devidas informações e pareceres desta equipe sobre o caso.Boa Viagem . CE, 03 de março de 2023. Willamys Carneiro Carvalho Pregoeiro(a) À Secretaria de Finanças</p> <p>Informações em Recurso Administrativo PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 2023.01.18.002A</p> <p>ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIREL Este (a) Pregoeiro informa à Secretaria de Finanças acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIREL, que pleiteia a reconsideração de nossa decisão, no que tange à classificação da licitante GLEISON RODRIGUES VIEIRA DOS FATOS. Insurge-se a recorrente em face da classificação da empresa supracitada para o certame em epígrafe, argumentando, em resumo que esta teria apresentado proposta identificada no sistema, descumprindo o item 5.1.3 do Edital. Em sede de defesa, a recorrida apresentou contrarrazões recursais, argumentando, em suma, que apresentou sua proposta conforme o que consta no modelo anexo II do edital. Diante do</p>
--	--	--	--	--

4



				<p>exposto, passamos às devidas considerações. DO MÉRITO De início, cabe ressaltar que nossos posicionamentos se acostam sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, notadamente aqueles afetos às licitações e contratos públicos, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nosso entendimento está pautado nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente, importa informar que a recorrente insurge-se contra a decisão que classificou a empresa GLEISON RODRIGUES VIEIRA, alegando, em suma, que a licitante retro não poderia ter sua proposta classificada para o certame, uma vez que a mesma teria sido submetida com identificação</p>
--	--	--	--	--



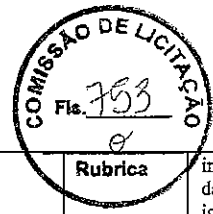
				<p>no sistema, por constar o nome da cidade sede da empresa. Deste modo, no que tange ao alegado pela ora recorrente, se faz mister destacar que o item 5.1.3 do Edital veda a identificação da proposta inicial, conforme se observa da transcrição infra: 5.1.3- Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no sistema eletrônico e no campo FICHA TÉCNICA anexar a proposta de preços eletrônica conforme modelo do anexo II do edital ou anexa-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio. E quando for o caso, informar se a empresa é ME/EPP. Assim, impere ressaltar que o item supra trata da proposta inicial, qual seja, aquela preenchida no campo do sistema onde se cadastram os valores com os quais as empresas pretendem iniciar a disputa pelos itens a que tem interesse, restando vedada a identificação, por qualquer meio que seja, das licitantes no campo destinado para preenchimento da proposta inicial. Assim se faz para garantir a lisura do certame e não comprometer de qualquer maneira a disputa</p>
--	--	--	--	---



				estabelecida, em conformidade com as disposições do Decreto que rege o procedimento (Decreto Federal Nº 10.024/2019), segundo o qual os licitantes apenas poderão ser conhecidos após a etapa de lances, da qual destacamos: Art. 26. Após a divulgação do edita
Cicera Flavia Bezerra Lopes	06/03/2023	11:46:22	Indeferido	À Secretaria de Finanças Senhor(a) Secretário(a), Enca minhamos cópia do recurso interposto pela empresa R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATI VAS E SERVIÇOS EIRELI, participante do Pregão Eletrônico nº 2023.01.18.002. Acompanham o presente recurso as laudas do processo nº 2023.01.18.002, juntamente com as devidas informações e pareceres desta equipe sobre o caso. Boa Viagem CE, 03 de março de 2023. Willamys Carneiro Carvalho Pregoeiro o(a) À Secretaria de Finanças Informações em Recurso Administrativo PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 2023.01.18.002 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI Este (a) Pregoeiro informa à Secretaria de Finanças acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS



			<p>EIRELI, que pleiteia a reconsideração de nossa decisão, no que tange à classificação da licitante GLEISON RODRIGUES VIEIRA.DOS FATOSInsurge-se a recorrente em face da classificação da empresa supracitada para o certame em epígrafe, argumentando, em resumo que esta teria apresentado proposta identificada no sistema, descumprindo o item 5.1.3 do Edital. Em sede de defesa, a recorrida apresentou contrarrazões recursais, argumentando, em suma, que apresentou sua proposta conforme o que consta no modelo anexo II do edital.Diante do exposto, passamos às devidas considerações.DO MÉRITODe início, cabe ressaltar que nossos posicionamentos se acostam sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, notadamente aqueles afetos às licitações e contratos públicos, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis:Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da</p>
--	--	--	--



			Rubrica	<p>impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nosso entendimento está pautado nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente, importa informar que a recorrente insurge-se contra a decisão que classificou a empresa GLEISON RODRIGUES VIEIRA, alegando, em suma, que a licitante retro não poderia ter sua proposta classificada para o certame, uma vez que a mesma teria sido submetida com identificação no sistema, por constar o nome da cidade sede da empresa. Desse modo, no que tange ao alegado pela ora recorrente, se faz mister destacar que o item 5.1.3 do Edital veda a identificação da proposta inicial, conforme se observa da transcrição infra: 5.1.3- Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no sistema eletrônico e no campo FICHA TÉCNICA anexar a proposta de preços eletrônica conforme modelo do anexo II do edital ou anexa-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa</p>
--	--	--	---------	--



				Brasileira de Mercadorias, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio. E quando for o caso, informar se a empresa é ME/EPP. Assim, impera ressaltar que o item supra trata da proposta inicial, qual seja, aquela preenchida no campo do sistema onde se cadastram os valores com os quais as empresas pretendem iniciar a disputa pelos itens a que tem interesse, restando vedada a identificação, por qualquer meio que seja, das licitantes no campo destinado para preenchimento da proposta inicial. Assim se faz para garantir a lisura do certame e não comprometer de qualquer maneira a disputa estabelecida, em conformidade com as disposições do Decreto que rege o procedimento (Decreto Federal Nº 10.024/2019), segundo o qual os licitantes apenas poderão ser conhecidos após a etapa de lances, da qual destacamos: Art. 26. Após a divulgação do edita
--	--	--	--	---

Lote 8 - 08 - MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR (FÍSICA)

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Revogado , **Motivo** TERMO DE REVOGAÇÃO(A) SECRETARIA DE FINANÇAS da Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve REVOGAR a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.18.002, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONER E TINTAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS A LASER E JATO DE TINTA E COMPUTADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES/INTERESSADAS DO MUNICÍPIO DE BOA

VIAGEM/CE. JUSTIFICATIVAS: Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e conseqüentemente, o interesse público. Dos quais elencamos: 1. Há necessidade de melhor definição e adequação do objeto a ser adquirido, com clareza das especificações assim como dos referidos quantitativos e exigências dos itens licitados. Sob esta evidência, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a celeridade na



aquisição para Administração Pública, não dando concretização ao princípio da eficiência, entendendo-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei nº 8.666/93, Cumpre-nos acrescentar que nenhuma contratação decorrente deste certame foi firmada; portanto, a presente revogação não representará nenhum prejuízo a quem quer que seja e prevalecerão ílesos os princípios da economicidade e do interesse público. Verifica-se, nos autos, que o Pregoeiro, realizou o procedimento de análise da proposta, documento de habilitação dos participantes, nada havendo que ensejasse a desclassificação ou inabilitação, e declarou o vencedor do certame. Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho¹, in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (1 ...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. No que tange eventuais prejuízos causados aos licitantes do presente certame, verifica-se que a licitação se opera pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja definição é o conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, conforme inciso I, Art. 1º, do Decreto nº 24.052, de 27 de fevereiro de 2005. Desta forma, por se tratar de expectativa de contratação, não acarreta prejuízo direto aos licitantes interessados. Por outro lado, a necessidade da Administração persiste para prestação dos serviços objeto da licitação, assim, fica desde já comunicado aos interessados que após correções no Edital e seus anexos, será iniciado novo certame licitatório. Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 49º da Lei nº 8.666/93, consoante com o entendimento jurisprudencial, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final, veja-se: Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido c

Classificação do(s) participante(s):

Empresa: AUTHORITY COMER. IMPORT. E EXPORT. E SERVICOS DE INFORMATICA
CPF/CNPJ: 06.745.568/0001-18
Data Registro Oferta: 06.745.568/0001-18
Hora Registro Oferta: 20:24:17
Valor da Oferta: 135,93
Marca do Produto:

Empresa: GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA
CPF/CNPJ: 08.769.154/0001-54
Data Registro Oferta: 08.769.154/0001-54
Hora Registro Oferta: 20:01:07
Valor da Oferta: 135,00
Marca do Produto:

Empresa: MN EMPREENDIMIENTOS E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS EIRELI
CPF/CNPJ: 35.649.638/0001-32
Data Registro Oferta: 35.649.638/0001-32
Hora Registro Oferta: 14:02:53
Valor da Oferta: 135,93
Marca do Produto:

Empresa: DAIANE FREITA SILVA
CPF/CNPJ: 32.863.576/0001-79
Data Registro Oferta: 32.863.576/0001-79
Hora Registro Oferta: 17:07:26
Valor da Oferta: 135,00
Marca do Produto:

Empresa: GLEISON RODRIGUES VIEIRA
CPF/CNPJ: 19.532.777/0001-25
Data Registro Oferta: 19.532.777/0001-25
Hora Registro Oferta: 16:01:20
Valor da Oferta: 135,93
Marca do Produto:

Empresa: R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI
CPF/CNPJ: 35.823.985/0001-30
Data Registro Oferta: 35.823.985/0001-30
Hora Registro Oferta: 10:14:02

✍

Valor da Oferta:135,93
Marca do Produto:



Empresa:TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI
CPF/CNPJ:33.267.971/0001-51
Data Registro Oferta:33.267.971/0001-51
Hora Registro Oferta:09:50:28
Valor da Oferta:135,93
Marca do Produto:

Desclassificação(ões):

Nenhum participante desclassificado.

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:31:46	130,00
MN EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS EIRELI	35.649.638/0001-32	07/02/2023	11:33:54	129,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:34:16	125,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:36:06	125,01
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:37:41	124,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:37:53	123,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:38:29	123,01
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:38:41	122,99
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:39:06	120,00
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:39:17	119,50
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:39:29	119,99
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:39:40	119,51
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:39:57	119,49
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:40:09	115,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:40:56	115,01
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:41:08	114,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:41:25	110,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:41:43	110,01
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:41:59	109,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:42:09	109,50
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:42:41	109,51
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:43:00	109,49
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:43:11	105,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:43:21	105,01
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:43:32	104,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:44:21	103,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:44:36	103,01
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:44:46	102,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:45:04	102,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:45:40	102,01
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:45:56	101,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:46:14	101,50
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:46:26	101,49
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:46:39	99,50
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:46:42	101,48
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:46:52	99,51
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:47:17	99,49
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:47:57	99,30
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:48:15	99,31
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:48:29	99,29
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:48:45	99,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:48:53	99,01
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:49:19	98,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:49:29	98,00
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:49:44	98,01
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:50:39	97,99
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:50:59	97,98
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:51:16	97,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:51:28	97,01
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:51:35	96,99
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:51:48	96,50
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:52:02	96,51
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:52:14	96,40
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:52:24	96,39
DAIANE FREITA SILVA	32.863.576/0001-79	07/02/2023	11:52:30	128,90
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:52:30	96,00



TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCAOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:52:39	96,01
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:53:11	95,99
TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCAOES EIRELI	33.267.971/0001-51	07/02/2023	11:53:19	95,98
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:53:24	95,50
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:53:52	95,51
AUTHORITY COMER. IMPORT. E EXPORT. E SERVICOS DE INFORMATICA	06.745.568/0001-18	07/02/2023	11:54:43	95,49
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:55:05	95,00
AUTHORITY COMER. IMPORT. E EXPORT. E SERVICOS DE INFORMATICA	06.745.568/0001-18	07/02/2023	11:55:12	94,99
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:55:14	95,01
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:55:59	94,50
AUTHORITY COMER. IMPORT. E EXPORT. E SERVICOS DE INFORMATICA	06.745.568/0001-18	07/02/2023	11:56:03	94,49
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:56:10	94,51
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	07/02/2023	11:56:24	94,00
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	07/02/2023	11:56:44	94,01

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	15/02/2023	15:31:02	Boa tarde!, o licitante indicado vencedor se identificou em sua proposta !

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI	35.823.985/0001-30	17/02/2023	14:37:23	Recurso administrativo contra a decisão do Sr. pregoeiro que habilitou o licitante GLEISON RODRIGUES VIEIRA.

Registro Contra-Razoes

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Contra-Razao	Hora Registro Contra-Razão	Justificativa
GLEISON RODRIGUES VIEIRA	19.532.777/0001-25	18/02/2023	14:32:02	Contra razão recursal por não concordar com o recurso impetrado, pois esta empresa seguiu todos os itens do edital, inclusive no que se diz respeito a anexação da proposta no campo ficha técnica conforme modelo sugerido no edital.

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Willamys Carneiro Carvalho	06/03/2023	11:37:13	Indeferido	À Secretaria de Finanças Senhor(a) Secretário(a), Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVICOS EIRELI, participante do

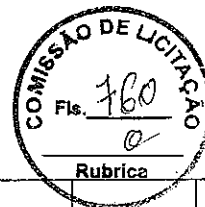


				<p>Pregão Eletrônico nº 2023.01.18.002. Acompanham o presente recurso as laudas do processo nº 2023.01.18.002, juntamente com as devidas informações e pareceres desta equipe sobre o caso. Boa Viagem CE, 03 de março de 2023. Willamys Carneiro Carvalho Pregoeiro(a) À Secretaria de Finanças e Informações em Recurso Administrativo PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 2023.01.18.002A ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI Este(a) Pregoeiro informa à Secretaria de Finanças acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI, que pleiteia a reconsideração de nossa decisão, no que tange à classificação da licitante GLEISON RODRIGUES VIEIRA DOS FATOS Insurge-se a recorrente em face da classificação da empresa supracitada para o certame em epígrafe, argumentando, em resumo que esta teria apresentado proposta identificada no sistema, descumprindo o item 5.1.3 do Edital. Em sede de defesa, a recorrente apresentou contrarrazões recursais,</p>
--	--	--	--	---

7



			<p>Argumentando, em suma, que apresentou sua proposta conforme o que consta no modelo anexo II do edital. Diante do exposto, passamos às devidas considerações. DO MÉRITO e início, cabe ressaltar que nossos posicionamentos se acostam sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, notadamente aqueles afetos às licitações e contratos públicos, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nosso entendimento está pautado nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente, importa informar que a recorrente insurge-se contra a decisão que classificou a empresa GLEISON RODRIGUES VIEIRA, alegando, em suma, que a</p>
--	--	--	---



				<p>licitante retro não poderia ter sua proposta classificada para o certame, uma vez que a mesma teria sido submetida com identificação no sistema, por constar o nome da cidade sede da empresa. Desse modo, no que tange ao alegado pela ora recorrente, se faz mister destacar que o item 5.1.3 do Edital veda a identificação da proposta inicial, conforme se observa da transcrição infra: 5.1.3- Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no sistema eletrônico e no campo FICHA TÉCNICA anexar a proposta de preços eletrônica conforme modelo do anexo II do edital ou anexa-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio. E quando for o caso, informar se a empresa é ME/EPP. Assim, impera ressaltar que o item supra trata da proposta inicial, qual seja, aquela preenchida no campo do sistema onde se cadastram os valores com os quais as empresas pretendem iniciar a disputa pelos itens a que tem interesse, restando vedada a identificação, por qualquer meio que seja, das licitantes no campo destinado para preenchimento da</p>
--	--	--	--	---



				<p>proposta inicial. Assim se faz para garantir a lisura do certame e não comprometer de qualquer maneira a disputa estabelecida, em conformidade com as disposições do Decreto que rege o procedimento (Decreto Federal Nº 10.024/2019), segundo o qual os licitantes apenas poderão ser conhecidos após a etapa de lances, da qual destacamos: Art. 26. Após a divulgação do edita</p>
Cicera Flavia Bezerra Lopes	06/03/2023	11:46:49	Indeferido	<p>À Secretaria de Finanças Senhor(a) Secretário(a), Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI, participante do Pregão Eletrônico nº 2023.01.18.002. Acompanham o presente recurso as laudas do processo nº 2023.01.18.002, juntamente com as devidas informações e pareceres desta equipe sobre o caso. Boa Viagem CE, 03 de março de 2023. Willamys Carneiro Carvalho Pregoeiro(a) À Secretaria de Finanças Informações em Recurso Administrativo PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 2023.01.18.002 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI Este(a) Pregoeiro informa à Secretaria de Finanças acerca</p>



			<p>do Recurso Administrativo interposto pela empresa R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI, que pleiteia a reconsideração de nossa decisão, no que tange à classificação da licitante GLEISON RODRIGUES VIEIRA DOS FATOS Insurge-se a recorrente em face da classificação da empresa supracitada para o certame em epígrafe, argumentando, em resumo que esta teria apresentado proposta identificada no sistema, descumprindo o item 5.1.3 do Edital. Em sede de defesa, a recorrida apresentou contrarrazões recursais, argumentando, em suma, que apresentou sua proposta conforme o que consta no modelo anexo II do edital. Diante do exposto, passamos às devidas considerações. DO MÉRITO De início, cabe ressaltar que nossos posicionamentos se acostam sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, notadamente aqueles afetos às licitações e contratos públicos, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais</p>
--	--	--	---



			<p>vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nosso entendimento está pautado nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente, importa informar que a recorrente insurge-se contra a decisão que classificou a empresa GLEISON RODRIGUES VIEIRA, alegando, em suma, que a licitante retro não poderia ter sua proposta classificada para o certame, uma vez que a mesma teria sido submetida com identificação no sistema, por constar o nome da cidade sede da empresa. Desse modo, no que tange ao alegado pela ora recorrente, se faz mister destacar que o item 5.1.3 do Edital veda a identificação da proposta inicial, conforme se observa da transcrição infra: 5.1.3- Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no sistema eletrônico e no campo FICHA TÉCNICA anexar a proposta de preços eletrônica</p>
--	--	--	---



				<p>conforme modelo do anexo II do edital ou anexa-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio. E quando for o caso, informar se a empresa é ME/EPP. Assim, impera ressaltar que o item supra trata da proposta inicial, qual seja, aquela preenchida no campo do sistema onde se cadastram os valores com os quais as empresas pretendem iniciar a disputa pelos itens a que tem interesse, restando vedada a identificação, por qualquer meio que seja, das licitantes no campo destinado para preenchimento da proposta inicial. Assim se faz para garantir a lisura do certame e não comprometer de qualquer maneira a disputa estabelecida, em conformidade com as disposições do Decreto que rege o procedimento (Decreto Federal Nº 10.024/2019), segundo o qual os licitantes apenas poderão ser conhecidos após a etapa de lances, da qual destacamos: Art. 26. Após a divulgação do edita</p>
--	--	--	--	--

Superadas as etapas de Intenção e Registro de Recurso por parte dos licitantes, o Pregoeiro resolve:

Resultado Consolidado após encerramento da sessão

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do pregão eletrônico às 16: 14hs, do dia 06 de março de 2023, sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do presente Pregão Eletrônico:

Willamys Carneiro Carvalho
Pregoeiro Willamys Carneiro Carvalho

